



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

# Perguntas e Respostas ao CIDADÃO

**4ª edição**  
revista, atualizada  
e ampliada



**PubliContas**  
Editora do Tribunal de Contas  
do Estado de Mato Grosso



# Tribunal de Contas Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

## IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

### NEGÓCIO

Controle da gestão dos recursos públicos.

### MISSÃO

Controlar a gestão dos recursos públicos do Estado e dos municípios de Mato Grosso, mediante orientação, avaliação de desempenho, fiscalização e julgamento, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.

### VISÃO

Ser reconhecido como instituição essencial ao regime democrático, atuando pela melhoria da qualidade da gestão pública e no combate à corrupção e ao desperdício.

### VALORES

**Justiça:** Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, coerência, impessoalidade e imparcialidade.

**Qualidade:** Atuar com inovação e de forma ágil, tempestiva, efetiva, eficiente e eficaz, com base em padrões de excelência de gestão e de controle.

**Profissionalismo:** Atuar com base nos princípios e valores éticos e de forma independente, técnica, responsável, proativa, leal e comprometida com a identidade institucional e com o interesse público.

**Transparência:** Disponibilizar e comunicar tempestivamente, em linguagem clara e de fácil acesso, as ações, decisões e atos de gestão do TCE-MT, bem como as informações dos fiscalizados sob sua guarda, no interesse da sociedade.

**Consciência Cidadã:** Estimular o exercício da cidadania e do controle social da gestão pública.

## CORPO DELIBERATIVO

### TRIBUNAL PLENO

#### Presidente

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

#### Vice-Presidente

Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima

#### Corregedor-Geral

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

#### Ouvidor-Geral

Conselheiro Substituto Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

#### Integrantes

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior

Conselheira Interina Jaqueline Maria Jacobsen Marques

Conselheiro Interino Moises Maciel

### 1ª CÂMARA

#### Presidente

Conselheira Interina Jaqueline Maria Jacobsen Marques

#### Integrantes

Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Conselheiro Substituto Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

### 2ª CÂMARA

#### Presidente

Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior

#### Integrantes

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Conselheiro Interino Moises Maciel

### CONSELHEIROS

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Conselheiro José Carlos Novelli

Conselheiro Valter Albano da Silva

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

### CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira

Ronaldo Ribeiro de Oliveira – *Junto à Presidência*

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

#### Procurador-Geral

Alisson Carvalho de Alencar

#### Procurador-Geral Substituto

William de Almeida Brito Júnior

#### Procuradores de Contas

Gustavo Coelho Deschamps

Getúlio Velasco Moreira Filho

## CORPO TÉCNICO

### Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

#### Secretaria da Primeira Câmara

Elizabet Teixeira Sant'anna

#### Secretaria da Segunda Câmara

Renata Arruda Rosas

#### Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

Ana Karina Pena Endo

### Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Volmar Bucco Júnior

#### Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo

Daniel Poletto Chu

#### Secretaria de Métodos e Desenvolvimento do Controle Externo

Mônica Cristina dos Anjos Acendino

#### Secretaria de Gerenciamento de Sistemas Técnicos

Lisandra Ishizuka Hardy Barros

#### Secretaria de Informações Estratégicas

Victor Augusto Godoy

#### Consultoria Técnica

Gabriel Liberato Lopes

### Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

### Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal

Francisney Liberato Batista Siqueira

### Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Osiel Mendes de Oliveira

### Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas

Francis Bortoluzzi

### Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança

Patrícia Leite Lozich

### Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura

Narda Consuelo Vitorio Neiva Silva

### Secretaria de Controle Externo de Previdência

Eduardo Benjoi Ferraz

### Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo

Joel Bino do Nascimento Júnior

### Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

Lidiane Anjos Bortoluzzi

## CORPO DE GESTÃO

### Chefe de Gabinete da Presidência

Glauber Silva Tocantins

#### Secretaria do Sistema de Controle Interno

Élia Maria Antoniêto Siqueira

#### Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania

Cassyrá Lúcia Corrêa Barros Vuolo

#### Secretaria de Apoio às Unidades Gestoras

Naíse Godoy de Campos Silva Freire

#### Consultoria Jurídica-Geral

Patrícia Maria Paes de Barros

### Secretaria-Geral da Presidência

Risodalva Beata de Castro

### Secretaria Executiva da Corregedoria-Geral

Cristiane Laura de Souza

### Secretaria Executiva da Ouvidoria-Geral

Maria Carolina da Silva Rezzieri

### Secretaria de Planejamento, Integração e Coordenação

Augustinho Moro

#### Subsecretaria de Planejamento

Julinil Fernandes de Almeida

#### Subsecretaria de Integração e Coordenação

Camila Goulart Carvalho Simões

### Secretaria de Comunicação Social

Américo Santos Corrêa

### Escola Superior de Contas

Marina Bressane Spinelli Maia de Andrade

### Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Maurício Marques Júnior

### Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação

Gilson Gregório

### Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

Eneias Viegas da Silva

#### Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho

Estela Rosa Biancardi

### Secretaria Executiva de Administração

Carla Cristiny Esteves de Oliveira

#### Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias

João Norberto de Barros Mayer

#### Núcleo de Patrimônio

Marcelo Catalano Corrêa

#### Núcleo de Expediente

Luciano Macaúbas Leite de Campos

#### Núcleo de Cerimonial

Tânia de Cássia Melo Bosaipo

Que o desafio de entender melhor  
o cidadão e a nossa determinação  
permanente em servi-lo estejam  
presentes nestas palavras e em todas  
as nossas ações



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

---

TRIBUNAL DO CIDADÃO

# Perguntas e Respostas ao CIDADÃO

**4ª edição**  
revista, atualizada  
e ampliada

Cuiabá(MT)/2019



**PubliContas**

---

Editora do Tribunal de Contas  
do Estado de Mato Grosso

Copyright © Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 2019.

É permitida a reprodução total ou parcial dos textos dessa obra, desde que citada a fonte.

O conteúdo desta obra está disponível no Portal do TCE-MT para *download* ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)).

#### Dados Internacionais para Catalogação na Publicação (CIP)

M433p

Mato Grosso. Tribunal de Contas do Estado  
Perguntas e respostas ao cidadão / Tribunal de Contas do  
Estado. – 4. ed. rev. atual. e ampl. Cuiabá : PubliContas, 2019.  
80p. ; 21x29,7 cm.  
ISBN 978-85-7157-016-0

1. Normas e Regulamentos. 2. Política Pública.  
3. Orientação. 4. Administração Pública. I. Título

CDU (035)-054.5

Jânia Gomes  
CRB1 2215

#### HISTÓRICO DA PUBLICAÇÃO

**2017** ....Perguntas e respostas ao cidadão (3ª edição)

**2015** ....Perguntas e respostas ao cidadão (2ª edição)

**2013** ... Perguntas e respostas ao cidadão (1ª edição)

#### PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

##### Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania (SAI)

**SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO** Cassyra L Vuolo..... *Secretária da SAI*  
**REVISÃO JORNALÍSTICA** Alice Matos – DRT 643/MT  
**ASSISTENTES** Ana Paula Carvalho e Silva Campos  
Pâmela Taires Boanate de Almeida  
José Marcelo de Almeida Perez

#### PRODUÇÃO EDITORIAL

##### Secretaria de Comunicação Social

**Supervisão** Américo Corrêa..... *Secretario de Comunicação Social*  
**Edição, Projeto** Doriane Miloch ..... *Assessora Técnica de Publicações da PubliContas*  
**Capa** Boanerges Capistrano  
**Revisão Ortográfica** Letícia Amarília de Arruda



Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1  
Centro Político e Administrativo – CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT  
+55 65 3613-7561 – [publicontas@tce.mt.gov.br](mailto:publicontas@tce.mt.gov.br) – [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)

#### CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

<https://www.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/CartadeServicoaoUsuario/index.html>

**Horário de atendimento:** 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

**Siga:** [TCEMatoGrosso](https://www.facebook.com/TCEMatoGrosso) [@TCEmatogrosso](https://twitter.com/TCEmatogrosso)

[TCE Mato Grosso](https://www.youtube.com/TCEMatoGrosso) [@tcematogrosso](https://www.instagram.com/tcematogrosso)

# Sumário

Apresentação .....	8
Agentes Políticos .....	9
Câmara Municipal .....	12
Câmaras Técnicas.....	14
Competência para Fiscalização.....	15
Comunicação.....	17
Conselhos de Políticas Públicas .....	18
Contratação de Pessoal.....	19
Controle Externo .....	20
Controle Interno .....	23
Controle Social .....	25
Corrupção.....	28
Despesa.....	30
Dívida.....	31
Educação.....	32
Escola Superior de Contas.....	38
Gestor Público .....	39
Instrumentos Processuais.....	40
Julgamento das Contas Públicas .....	41
Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) .....	43
Licitação e Contrato.....	44
Ministério Público de Contas .....	47
Ministério Público Estadual .....	48
Obras Públicas.....	49
Ouvidoria-Geral.....	51
Planejamento e Orçamento.....	55
Prestação de Contas .....	57
Previdência .....	62
Recursos Públicos.....	63
Restituição de Valores .....	64
Saúde.....	65
Tribunal de Contas-MT .....	66
Transparência.....	77
Tributos.....	79

## Apresentação

Perguntas e Respostas Frequentes ao Cidadão é uma ferramenta de informação social sobre questões técnicas abordadas durante as palestras, os encontros e diálogos com a sociedade, realizados anualmente pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso. É uma publicação voltada para facilitar a busca e consulta dos usuários por determinados assuntos, no site do TCE-MT.

Com mais de uma década, o Perguntas e Respostas Frequentes ao Cidadão está em sua 4ª Edição e se consolida como uma publicação técnica do TCE-MT. Criado pela Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania (SAI), a cartilha possui, inclusive, registro no International Standard Book Number (ISBN) – código internacional de catalogação de livros, controlado no Brasil pela Fundação Biblioteca Nacional – sendo referência em pesquisa para outras instituições.

As perguntas foram selecionadas a partir das dúvidas e questionamentos feitos pela sociedade nos eventos promovidos pela SAI como, por exemplo, TCEstudantil e Consciência Cidadã, que visam o estímulo ao controle social. Os questionamentos são respondidas pelos líderes de diversas unidades do Tribunal de Contas e, para facilitar a sua compreensão, foram organizadas por temas.

A nova edição tem **185** perguntas respondidas, divididas em 33 tópicos como: Controle Social, Controle Externo, Licitação, Tributos, Conselhos de Políticas Públicas, Ministério Público de Contas, Educação, Comunicação, Ouvidoria, entre outras.

Os conteúdos abordados, trazem um panorama geral sobre o tema e permite ao leitor conhecer melhor os assuntos numa linguagem cidadã.

Desde a 1ª Edição, percebe-se a necessidade de democratizar as informações, tornando-a uma ferramenta relevante para o fortalecimento no vínculo do TCE-MT com a sociedade, uma vez que contribui para o entendimento da gestão dos recursos públicos, melhorando a qualidade do exercício da cidadania e do controle social.

Boa Leitura!

**Cassyra L Vuolo**

*Secretário de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania*

## Agentes Políticos

### **1 – É possível o pagamento das sessões extraordinárias aos parlamentares? Qual é o número dessa legislação?**

**R:** Não. A Constituição Federal, em seu artigo 57, § 7º, proíbe o pagamento de sessões extraordinárias aos parlamentares, em razão da convocação.

### **2 – Os vereadores podem receber diárias?**

**R:** O pagamento de diárias, como verba indenizatória, para atender às despesas extraordinárias de hospedagem, realizadas no interesse do poder público, pode ser estendido a agentes políticos municipais, mediante a existência de legislação municipal específica e disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

### **3 – Por quanto tempo pode ser concedida licença remunerada a um Prefeito?**

**R:** O tempo de licença a ser concedido a um prefeito deve ser regulado na Lei Orgânica Municipal. Em caso de omissão do assunto na lei, a Câmara Municipal deve decidir a respeito.

### **4 – O gestor municipal que tiver suas contas rejeitadas pelo TCE e pela Câmara pode ser candidato a agente político?**

**R:** São inelegíveis os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II, do art. 71, da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#) – Lei da Ficha Limpa)

### **5 – É dever do prefeito apresentar declaração de bens, também no término de seu mandato? Não seria esta uma forma muito boa de evitar o enriquecimento ilícito?**

**R:** A apresentação de declaração de bens é obrigatória tanto no início do man-

dato quanto no final de cada exercício financeiro, no término da gestão, na exoneração, renúncia ou afastamento definitivo por parte de autoridades e servidores públicos, com cargo, emprego ou função de confiança, conforme o artigo 1º, da Lei nº 8.429/92. Essa lei existe exatamente para o combate à corrupção, entre muitas outras, todas de caráter preventivo ao enriquecimento ilícito. A Lei nº 1.069/69, por exemplo, dispõe sobre a obrigação de declaração de dinheiro e bens existentes em países estrangeiros.

**6 – Qual o desfecho da situação em que o gestor é julgado pelo TCE e condenado a devolver recurso, mas não tem como pagar?**

**R: Nos termos do art. 79, da LC 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT), c/c art. 294, caput, do Regimento Interno do TCE-MT, decorrido o prazo fixado pelo Tribunal de Contas para a restituição de valores, sem que esta tenha se efetivado ou sem a comprovação de parcelamento, quando cabível, o responsável, ou responsáveis, estarão sujeitos, automaticamente, à inscrição do seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas e na relação de inelegíveis a ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral, além do encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça e à cobrança fiscal, conforme o caso, para as providências cabíveis, observado em qualquer hipótese, a possibilidade do Tribunal determinar medida cautelar, como é o caso do afastamento temporário do inadimplente da Administração Pública.**

Além disso, conforme art. 80, da LC nº 269/2007, e art. 294, § 5º, do Regimento Interno, o não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas referentes à restituição de valores, por parte dos responsáveis e entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará na sanção automática de impedimento de obtenção de certidão liberatória para fins de transferências voluntárias.

**No art. 294, § 2º, do Regimento Interno, destaca-se que, se o responsável pelo ressarcimento for servidor público, não sendo restituído o valor no prazo estabelecido, o Tribunal oficiará à autoridade competente para descontar mensalmente dos vencimentos do servidor, até recolhimento integral, não podendo o desconto exceder a 30% da respectiva remuneração mensal, nos termos da legislação pertinente. Conforme, § 3º, do mesmo artigo, se as providências determinadas pelo Tribunal quanto ao ressarcimento de valores aos cofres públicos não forem cumpridas, o Ministério Público Estadual deverá ser notificado para conhecimento dos fatos.**

**7 – Qual é a punibilidade interposta pelo TCE aos gestores que cometem irregularidades?**

**R:** O Tribunal de Contas pode punir o mau gestor com a aplicação de multa, determinação de restituição de valores, declaração de inidoneidade, inabilitação para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança. Poderá também representar as autoridades competentes pela intervenção no Município.

## Câmara Municipal

### **8 – Os vereadores podem modificar a votação das contas da Prefeitura depois de terem sido votadas pela Câmara?**

**R:** Os vereadores somente podem alterar a decisão, caso seja detectado algum vício material no processo legislativo, como por exemplo, baixo número de votantes presentes na sessão de julgamento, não acompanhamento do Parecer do TCE pelo voto de, no mínimo, 2/3 dos vereadores, julgamento das contas da Prefeitura sem parecer do Tribunal e outros previstos na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno da Câmara. Além dessas situações, somente o Poder Judiciário poderá anular o julgamento, se for constatada alguma ilegalidade.

### **9 – A Câmara tem o poder de reverter a decisão do TCE?**

**R:** Em relação à apreciação das contas de governo do Chefe do Poder Executivo, o Tribunal de Contas emite parecer prévio, opinando pela aprovação ou rejeição das contas. O destinatário do citado parecer é o Poder Legislativo (Câmara dos Vereadores), que fará o julgamento das contas, podendo contrariar os termos do parecer emitido pelo Tribunal de Contas, desde que seja observado o quórum qualificado de dois terços dos vereadores.

### **10 – O Executivo encaminha para apreciação da Câmara projeto de lei inconstitucional. O parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça é derrubado pelo Plenário. O projeto é aprovado e sancionado pelo prefeito, tornando-se lei. O que acontece com o gestor se essa lei gerar despesas para o município? Mesmo se não gerar despesas, que atitude o cidadão deve tomar para cessar os efeitos dessa lei?**

**R:** As leis e os atos do Poder Público gozam da presunção de constitucionalidade. Não basta ao cidadão achar que determinada lei é inconstitucional, é preciso que o Poder Judiciário a declare como tal. Existem, porém, algumas possibilidades de suspender os efeitos dessa lei. Uma delas é a ação popular, prevista na Lei nº 4.717/65, que tem por objeto o combate ao ato ilegal e lesivo ao patrimônio público. Na ação popular, o cidadão, aquele que está em pleno gozo dos direitos políticos, tem legitimação ativa. Outra possibilidade é a ação civil pública prevista na Lei nº 7.347/85, cuja titularidade é do Ministério Público e das associações. Também o Tribunal de Contas, no exercício de

suas atribuições constitucionais, poderá apreciar a constitucionalidade das leis e atos normativos do Poder Público, deixando de aplicá-los se entender inconstitucional. Por fim, há a possibilidade de apreciação da constitucionalidade das leis municipais pelo Tribunal de Justiça. Nesse caso, se o TJ declarar a norma inconstitucional, a mesma deverá ser retirada do ordenamento jurídico, deixando de produzir efeitos.

### **11 – Quem julga as contas da Assembleia Legislativa?**

**R:** O Tribunal de Contas do Estado, atendendo a preceito constitucional.

### **12 – Quando o Prefeito tenta beneficiar o Município com obras sociais ou projetos e a Câmara dos Vereadores não aprova, o Tribunal de Contas pode intervir? A quem devemos recorrer?**

**R:** É importante esclarecer que essas obras sociais ou projetos devem estar previstos na Lei Orçamentária, apresentada pelo Executivo ao Legislativo, para amplo debate e aprovação dos vereadores e dos munícipes. Mediante emendas, os vereadores, individualmente ou por meio de órgãos colegiados como comissões ou bancadas, atuam sobre o projeto de lei orçamentário anual apresentado pelo Poder Executivo, acrescentando, suprimindo ou modificando itens. Nesse momento, a sociedade, utilizando da sua representação nas Câmaras Municipais, deve recorrer, para que as referidas obras e projetos sejam implementadas à comunidade, não cabendo a intervenção do Tribunal de Contas nas questões de natureza política envolvendo os Poderes Executivo e Legislativo.

### **13 – Como ficam as contas reprovadas pelo TCE, mas aprovadas pelo Legislativo?**

**R:** As contas reprovadas pelo TCE, para serem aprovadas pelas Casas Legislativas, precisam de aprovação de, pelo menos, 2/3 dos membros dessas casas. Uma vez cumprido esse requisito formal, essa situação controversa pode ocorrer, na forma prescrita em lei. Porém, mesmo diante dessa situação, não ficam impedidas ações do Tribunal de Contas e do Ministério Público para determinar o ressarcimento de prováveis prejuízos causados ou apurar responsabilidades criminais por atos praticados pelos administradores.

### **14 – As contas da Câmara Municipal só têm julgamento técnico?**

**R:** As contas do Poder Legislativo Municipal são julgadas pelo Tribunal de Contas, por meio de Acórdão, atendendo a preceito constitucional.

## Câmaras Técnicas

### **15 – Como são compostas as Câmaras Técnicas do TCE-MT?**

**R:** O Tribunal de Contas de Mato Grosso possui duas Câmaras Técnicas, compostas cada uma de três conselheiros e três conselheiros substitutos. Todas sessões são acompanhadas por um representante do Ministério Público de Contas.

## Competência para Fiscalização

### **16 – Um hospital particular não é fiscalizado pelo TCE-MT, mas se atender ao SUS como ocorre e quem faz a sua fiscalização?**

**R:** A condição para o Tribunal de Contas fiscalizar um hospital não está em ele ser ou não integrante do SUS, e, sim, por receber dinheiro público. A sua competência se define pela procedência da verba. Em se tratando de recurso público do Estado que foi destinado ao hospital, independentemente de ser um particular, o TCE irá fiscalizar a aplicação. Contudo, caso a verba seja federal, a competência fica a cargo do Tribunal de Contas da União.

### **17 – Além do TCE, qual outras instituições ou órgãos são de fiscalização?**

**R:** A Assembleia Legislativa, as Câmaras de Vereadores e o Ministério Público (Federal e Estadual). Existem ainda os observatórios de controle social, mas essas instituições não são mantidas pelo poder público.

### **18 – As instituições privadas também devem fazer a prestação de contas no TCE? A população pode ou não denunciá-las?**

**R:** Em regra, as instituições privadas não são fiscalizadas pelos Tribunais de Contas. Contudo, serão fiscalizadas pelo TCE (Constituição Federal – Parágrafo único do art. 70 e art. 711) aquelas que utilizam, guardam, gerenciam ou administram dinheiro público. A população poderá denunciá-las desde que os valores ou bens foram utilizados de forma irregular.

### **19 – Quem fiscaliza as ONGs? Ex.: Oscip, Adesco, etc**

**R:** Todas as Organizações Não Governamentais (ONGs), que utilizam, guardam, gerenciam ou administram recursos públicos podem ser fiscalizadas pelos Tribunais de Contas (Constituição Federal – Parágrafo único do art. 70 e art. 71). Além disso todo cidadão é parte legítima para também fiscalizar. Essas entidades devem dar publicidade a suas atividades e demonstrações financeiras. No caso de existência de Termo de Parceria, sua execução será fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes em cada nível de governo (Art. 11, Lei nº 9.790/1999).

**20 – Qual o entendimento do Tribunal sobre o investimento de dinheiro público em eventos, em que há cobranças de taxas de inscrição ou ingresso, sendo tanto investimento integral como parcial por parte do Estado?**

**R:** O entendimento do TCE-MT apresenta-se por meio da Resolução de Consulta nº 12/2017-TP:

É possível que o particular ou ente público que atue nessa condição, ao receber recursos públicos por meio de instrumento formal hábil (convênio ou instrumento congênere), efetue, de forma fundamentada, arrecadação de receitas decorrentes da cobrança pela entrada ou participação em evento público (festa local de interesse público, eventos culturais, folclóricos, desportivos e turísticos, congresso, fórum, conferência e congêneres).

## Comunicação

### **21 – Qual é o significado da logomarca do TCE-MT?**

**R:** O círculo maior, cortado em sua base, representa o nascer do sol no horizonte, fazendo uma ligação com o nascer de um novo dia ou de um novo tempo. O sol representa a lei que traz luz aos atos públicos. O logotipo possui três pilares que significa o equilíbrio, a solidez e a idoneidade da instituição. A coluna estilizada em linhas retas e simples facilita a memorização e remete à imagem dos Tribunais da antiguidade, assim como simboliza as portas do Tribunal que estão abertas para a sociedade. A coluna do topo simboliza a objetividade e consistência.

## Conselhos de Políticas Públicas

### **22 – O que é Casa dos Conselhos?**

**R:** A Casa dos Conselhos é um espaço que atua como “Secretaria-Geral dos Conselhos”, por meio da qual os documentos, reuniões, pautas, deliberações e encaminhamentos dos Conselhos Municipais estão acessíveis ao cidadão e à gestão municipal. Seu objetivo é tornar os conselhos mais acessível à população, ao mesmo tempo em que apoia e facilita o trabalho de cada conselheiro.

## Contratação de Pessoal

**23 – Pode o gestor realizar uma contratação de pessoal para uma determinada função e, na prática, alocar em outra?**

**R:** Não. Tal prática constitui o que se chama de “desvio de função” e se caracteriza como irregularidade administrativa, além de violação aos princípios que regem a administração, dentre eles a legalidade e a moralidade. Portanto, configura improbidade administrativa, ilícito, cuja competência para análise é do Ministério Público Estadual.

## Controle Externo

### **24 – Como é que o Tribunal identifica irregularidades nas contas de um órgão? Por meio de denúncia ou de investigação própria?**

**R:** O TCE-MT fica sabendo das irregularidades tanto mediante fiscalização no local quanto mediante denúncia, feita por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, pelos meios estabelecidos no nosso regimento interno. A fim de preservar direitos e garantias individuais, a Casa dá tratamento sigiloso às denúncias e representações, até decisão definitiva sobre a matéria. No exercício do controle externo, ou seja, nas fiscalizações, o Tribunal requisita aos titulares das unidades gestoras (prefeitos, governador, secretários municipais e estaduais, presidentes de câmaras municipais, etc.), por meio informatizado ou físico, todos os documentos e informações que entender necessários ao exercício de sua competência. Após o envio das referidas informações, verifica, concomitantemente, se os atos de gestão são legítimos e atendem aos preceitos definidos na Constituição Federal. Se verificadas irregularidades, adota uma série de providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos.

### **25 – Como é feito o controle simultâneo quando as irregularidades ocorrem durante longo período?**

**R:** O controle simultâneo é aquele feito durante o exercício fiscal. Os atos de gestão, por exemplo, de 2008 são acompanhados mensalmente por meio dos balancetes mensais, que são as contas fechadas mês a mês, e também por outros meios de informação como, por exemplo, as publicações relativas a licitações. No caso de improbidade administrativa recorrente de um determinado administrador, ou o problema já foi detectado, medida já foi adotada e a pessoa não está ciente ou o relatório técnico não apontou a irregularidade, nem houve nenhuma denúncia formal. Isso pode ocorrer. Às vezes, o administrador público organiza os documentos de forma que o trabalho de auditoria fica difícil, o trabalho dos profissionais do controle externo fica prejudicado. Mas o TCE-MT verifica eletronicamente, por meio dos balancetes mensais, todos os atos de gestão. Todas as denúncias são verificadas e também é feito um acompanhamento pela imprensa oficial.

### **26 – Quem fiscaliza as contas do Judiciário?**

**R:** O Tribunal de Contas do Estado.

## **27 – De que forma o parlamento exerce sua função fiscalizadora da Administração Pública?**

**R:** De acordo com os artigos 70 e 71, da Constituição Federal, o legislativo, em qualquer das esferas, municipal, estadual ou federal, realiza a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas.

No caso da esfera municipal, por exemplo, por decorrência dos arts. 29, XI e 31, da Constituição Federal, a Câmara de Vereadores possui o dever de realizar um efetivo trabalho de controle e fiscalização da Administração Pública, o que deve ser disciplinado na legislação local.

Em qualquer esfera de governo, o legislativo também exerce a sua função fiscalizadora de forma direta. No caso do legislativo municipal, além do controle externo realizado com o apoio do Tribunal de Contas, possui a prerrogativa de atuação fiscalizatória direta, materializada em ações como: convocação de secretários municipais e autoridades administrativas vinculadas diretamente ao prefeito; autorização de licença do prefeito; sustação de atos normativos do Executivo; participação na escolha de dirigentes municipais; sustação de contratos; constituição de comissões parlamentares de inquérito; solicitação de pedidos de informações; julgamento das contas do Chefe do Executivo; e acesso a órgãos públicos.

## **28 – Qual é o papel do Tribunal de Contas frente aos serviços executados pelos gestores, diante de uma situação em que a qualidade do serviço é tão ruim que sua manutenção gera mais custos do que sua execução, como no caso de asfaltamento?**

**R:** Para a realização de auditorias e inspeções de obras e serviços de engenharia, o Tribunal de Contas possui uma Secretaria de Controle Externo especializada, que tem a competência para desenvolver métodos, técnicas e padrões de auditoria e inspeção de obras públicas e serviços de engenharia, e, depois, planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar essas obras e serviços.

A auditoria de qualidade de pavimento asfáltico é um dos itens previstos no Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias do TCE-MT.

A avaliação de pavimento asfáltico de rodovias do Estado de Mato Grosso é ponto de auditorias realizadas pelas equipes especializadas do TCE. Nessa avaliação, a equipe técnica registra todos os defeitos encontrados nas rodovias que foram considerados incompatíveis com o tempo de utilização da estrada, considerando que durante o pra-

zo quinquenal (5 anos) de garantia existe a responsabilidade objetiva da contratada, cabendo a ela o ônus de provar quaisquer circunstâncias que retirem o seu dever de reparar os danos.

Após o trabalho de avaliação do pavimento asfáltico, as ocorrências são reduzidas a um Termo de Inspeção, que serve de base para a criação de um relatório de auditoria, o que pode ser autuado como uma representação de natureza interna, com posterior notificação do gestor, vinculado à Secretaria de Estado responsável pelos serviços e obras de pavimento asfáltico, para manifestação.

Depois da análise de defesa, da manifestação do Ministério Público de Contas, e voto do Conselheiro Relator, a decisão do Tribunal Pleno pode indicar determinações, recomendações, aplicação de sanções aos responsáveis, e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Uma das providências que pode ser recomendada pelo TCE ao gestor público, durante o prazo quinquenal de garantia do pavimento asfáltico, é que solicite ao executor da obra a correção das irregularidades detectadas e/ou, se for o caso, convoque, sob pena de a omissão configurar ato de improbidade administrativa, as empreiteiras responsáveis para promover, às suas expensas, a recuperação das rodovias.

**Se as irregularidades não forem sanadas, e se foram, mas com implementação insatisfatória, e se o gestor público não acionar judicialmente os envolvidos nos projetos, supervisão/fiscalização e execução da obra asfáltica, caracterizando-se ato de improbidade administrativa por omissão, impõe-se ao Tribunal de Contas representar os fatos junto ao Ministério Público Estadual, com fundamento no art. 22, da Lei nº 8.429/92.**

# Controle Interno

**29 – Os sistemas de controle interno dos órgãos públicos são formados por funcionários do próprio órgão? Qual é o grau de independência dessas comissões?**

**R:** As comissões internas devem ser formadas por servidores efetivos do órgão competente que possuam escolaridade superior. Até que esses cargos sejam providos por meio de concurso, o pessoal será recrutado do quadro efetivo do órgão. O órgão central do sistema de controle interno de um ente público pode ser denominado de Unidade de Controle Interno e seu grau de responsabilidade é alto, diante da amplitude das atividades a serem exercidas. Cabe ao gestor do Ente assegurar a sua independência de atuação no sistema todo.

**30 – Como pode o controle interno contribuir para o controle externo?**

**R:** A principal função do Controle Interno é apoiar as ações do Controle Externo, tais como:

- supervisionar o atendimento às solicitações de informações e de documentos por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara de Vereadores, conforme o caso;
- supervisionar o acompanhamento das auditorias *in loco*, efetuadas pelo Tribunal de Contas;
- supervisionar a preparação e o encaminhamento de documentos e informações obrigatórios, inclusive as prestações anuais de contas, das respostas às diligências e de todas as peças recursais ao Controle Externo;
- analisar previamente as contas anuais do Poder ou órgão correspondente e emitir parecer conclusivo; e
- representar ao controle externo, com a pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário.

**31 – Qual a responsabilidade do controlador interno por não observar uma irregularidade em seu município e o TCE receber uma denúncia comprovada de irregularidade?**

**R:** A responsabilidade se dará de acordo com o grau da ação ou omissão do controlador em relação ao ato irregular (conduta,nexo de causalidade e culpabilidade). Caso o controlador tome conhecimento de alguma irregularidade, deverá dar conhecimento ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

**32 – Qual o papel do controlador interno?**

**R:** O controlador Interno exerce a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade etc (Constituição Federal art. 70, *caput*). O controle Interno deve servir como um apoio ao gestor, cabendo orientá-lo nas questões administrativas e operacionais, na intenção de melhorar a gestão pública em busca da eficiência e da eficácia. Ainda dentro de suas atribuições, o controlador interno deverá comunicar ao Tribunal de Contas qualquer irregularidade ou ilegalidade que tiver conhecimento (Constituição Federal Art. 74 – parágrafo 1º).

**33 – O controlador interno pode assumir um cargo comissionado?**

**R:** O controlador Interno não poderá participar de outras funções de confiança (ou cargo de comissão) que sejam incompatíveis com atribuição essencial da fiscalização que ele exerce (princípio da segregação de funções), mesmo na condição de membro de um Conselho que é vinculado ao Poder correlato. Ademais, é imprescindível que o Controlador Interno exerça sua função de forma exclusiva, tendo em vista as extensas e complexas atribuições dadas pelo art. 74 da Constituição Federal (Representação de Natureza Interna – Processo nº 18.207-9/2018).

# Controle Social

## **34 – O que é controle social?**

**R:** É a presença ativa da sociedade como agente fiscalizador e controlador da aplicação dos recursos públicos. Ou seja, é a possibilidade do cidadão de participar das decisões da gestão pública desde a elaboração do planejamento, fiscalização da execução orçamentária dos recursos públicos, prestação de contas dos gestores até avaliação dos resultados das ações do governo e das políticas públicas. É um controle complementar aos demais controles: interno e externo. O controle social é um importante mecanismo de fortalecimento da cidadania e de democratização da gestão, presente na Constituição Federal e nas leis que regem a administração pública.

## **35 – Como a sociedade pode fazer o controle social?**

**R:** Como todos os demais controles, o pressuposto do controle social é a lei. O cidadão deve fazer o controle no momento e na forma que a lei determina, de forma individual ou coletiva. Portanto, a lei é que irá dizer o momento e os instrumentos que o cidadão deve utilizar para exercer o controle social sobre a ação do Estado, visando que o gestor público preste contas dos resultados de sua atuação para a sociedade.

## **36 – Quais são os instrumentos de controle social disponíveis para o cidadão fazer o controle da gestão pública?**

**R:** O Cidadão pode exercer o controle social de forma coletiva participando de Audiências Públicas, do Orçamento Participativo e integrando os Conselhos de Políticas Públicas. Ao mesmo tempo pode agir individualmente ao recorrer as Ouvidorias dos órgãos públicos, buscar informações no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), fazer denúncias aos órgãos de Controle Externo como TCE-MT e consultar os Portais Transparência e sites dos órgãos públicos com os dados de receita e despesa da gestão e demais informações sobre a aplicação do dinheiro público.

## **37 – Por que o cidadão deve realizar esse controle?**

**R:** Porque vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde a democracia exige que o governo do Poder Público seja feito em público e para o público. Enquanto Estado de Direito, a função de controlar é indispensável ao Poder e a Administração, que extrai da lei os limites de sua atuação. Neste cenário, a participação do cidadão é

importante como mecanismo de melhoria da democracia, aperfeiçoamento dos resultados e como um importante mecanismo de prevenção da corrupção.

**38 – Como o Controle Social pode contribuir para a melhoria da gestão pública?**

**R:** Fazendo com que as ações dos gestores sejam mais democráticas e atendam aos anseios da coletividade. O controle social também resulta na ampliação dos espaços de transparência e de controle do cidadão sobre os atos do gestor e, ainda, estimula a partilha de poder e de responsabilidade, contribuindo para a melhoria da eficiência dos gastos públicos e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

**39 – O que acontece quando o cidadão não participa das decisões sociais?**

**R:** Ocorre que as decisões que impactam no dia a dia da sociedade são pensadas e resolvidas por outras pessoas. Além disso, o cidadão não participa dos debates sobre a definição e o planejamento das políticas públicas do município e desconhece a destinação dos recursos orçamentários. O cidadão que não interage com a gestão pública fica a margem dos problemas.

**40 – O que são os conselhos de políticas públicas?**

**R:** Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade, de natureza propositiva, mobilizadora, deliberativa e consultiva, cuja função é formular a execução das políticas públicas.

**41 – O TCE-MT tem alguma ação voltada para os conselhos de políticas públicas? Qual? Como posso participar?**

**R:** Desde 2012 o TCE-MT realiza oficinas presenciais e promove Curso de Capacitação via Ensino a Distância (EAD), para os conselheiros de políticas públicas, assim como faz palestras e videoaulas. Além disso, o Tribunal de Contas realizou, em 2012, um diagnóstico sobre a situação dos Conselhos Municipais em Mato Grosso, coletando dados e informações sobre perfil, atuação e desempenho, o potencial de democratização e a capacidade de proposição dos mesmos.

**42 – O TCE-MT tem projetos voltados para o estímulo ao Controle Social?**

**R:** Sim, desde 2001 desenvolve o Projeto TCEstudantil que é voltado ao estímulo do controle social e da cidadania com jovens do ensino médio e superior de Mato Grosso. Também possui, desde 2006, o Projeto Consciência Cidadã que promove, na Capital e

no interior de Mato Grosso, palestras nas universidades, Conselhos de Políticas Públicas e em diversos segmentos da sociedade, incentivando o exercício do controle social dos resultados das políticas públicas. Nestes 13 anos de ações, o TCE-MT já estimulou mais de 18 mil pessoas.

**43 – Quem desenvolve esse trabalho no TCE-MT?**

**R:** O Tribunal de Contas de Mato Grosso é o único no Brasil que possui uma unidade específica para aproximar a sociedade da Instituição e para estimular o controle social da gestão pública. A Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania (SAI), implantada em 2006, é responsável por realizar palestras e oficinas de capacitação, promover visitas institucionais e implementar ações voltadas para a aproximação do TCE-MT com a sociedade.

## Corrupção

### **44 – Como o TCE combate a corrupção existente dentro de sua própria instituição no momento de avaliar as contas das prefeituras?**

**R:** O TCE-MT busca combater a corrupção de forma preventiva: inserindo princípios éticos de probidade e decoro no exercício da função pública, por meio da implantação do Código de Ética, palestras e panfletos, orientando e esclarecendo sobre o agir com transparência. Mas também combate a corrupção de forma ativa, avaliando a transgressão, por meio de sindicância e processo administrativo disciplinar, imputando sanções aos membros ou servidores desta Corte que violem a boa conduta administrativa.

### **45 – É possível um prefeito corrupto driblar o Tribunal de Contas?**

**R:** É possível que algum ato denominado como corrupto possa passar despercebido pelo Tribunal de Contas, evidentemente pela complexidade e quantidade de recursos a serem fiscalizados, não se traduzindo puramente em ineficiência do órgão controlador. Porém, vale lembrar que existem outros meios de fiscalização, que podem auxiliar as ações do Tribunal de Contas, tais como a participação efetiva da sociedade, por meio do controle social, das Casas legislativas e do Ministério Público.

### **46 – Pessoas com sérios processos judiciais em andamento podem ser conselheiros de contas públicas?**

**R:** É preciso, neste país, ter-se entendimento de que somos um Estado de Direito Democrático e que, se esse estado de direito democrático não for respeitado, as coisas podem não funcionar como devem. Todos têm o direito de se defender e todos têm a prerrogativa de inocência até que não esteja transitado em julgado o processo aberto. O Tribunal de Contas não pode fazer o pré-julgamento do conselheiro e dizer que ele não tem as condições de exercer o cargo, até porque quem dá acesso ao Tribunal para o cargo de conselheiro não são os membros do Tribunal, são os poderes Legislativo e Executivo, conforme prescrito na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

### **47 – Qual é a posição do Tribunal de Contas quanto aos casos de gestores que recebem presentes e favores de empresários?**

**R:** Do ponto de vista legal, a contratação de uma obra pública é feita de acordo com a lei de licitações e os critérios são: o critério técnico e o critério preço. Se esse

procedimento de licitação cumprir rigorosamente as previsões da lei e os preços forem compatíveis com o mercado, para o tipo de obra, tudo está dentro da legalidade. Mas se, ainda assim, o dono da empresa entender que deve fazer favores e dar presentes a alguém, isso é um problema seu. Agora, se esse alguém for uma autoridade política, isso é crime. A autoridade política não pode receber nem presente, nem favor.

## Despesa

### **48 – O Poder Legislativo pode devolver sobras de recursos mês a mês ou só no final do exercício?**

**R:** Sobre essa questão, tudo vai depender da gestão. Depende da gestão da Câmara: se ela achar que o recurso não vai fazer falta futuramente, a gestão pode devolver. A Câmara também tem limites a serem gastos com custeio e com pessoal. É necessário fazer as seguintes observações: se sobrar dinheiro, o mesmo tem que ser devolvido para que possa ser empregado em políticas públicas, mesmo porque, com dinheiro público não é permitido fazer uma poupança.

### **49 – Por que o Tribunal de Contas não trabalha com a prevenção dos gastos públicos e sim na remediação do problema?**

**R:** O TCE também trabalha na prevenção da má gestão dos recursos públicos, pois possui 3 (três) funções específicas: fiscalizadora, orientativa e preventiva. Exerce a função preventiva por meio de medidas cautelares e acompanhamentos concomitantes de atividades administrativas das instituições públicas. Ademais a própria função orientativa, que busca aperfeiçoar a gestão, tem como objetivo a prevenção de erros da administração pública.

### **50 – A prefeitura pode atrasar pagamento de fornecedores, pagar fora de ordem cronológica, criar emergência fabricada e usar isso para dispensa de licitação?**

**R:** As prefeituras não deverão pagar seus fornecedores em atraso, pois isso pode acarretar em cobrança de multas e juros, configurando prejuízo ao erário. Os pagamentos deverão, segundo a Lei nº 8.666/93 (art. 5º), seguir a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. A criação de emergência, não pautada em fatos que a justifiquem, pode ser considerada fraude com objetivo de burlar o procedimento licitatório, não sendo permitida tal prática ao administrador público.

# Dívida

## **51 – O que é dívida flutuante?**

**R:** É a dívida contraída pelo Tesouro Público por um breve e determinado período. Segundo a Lei nº 4.320/64, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

## **52 – Como o TCE faz para restituir o prejuízo ao erário, se o infrator delapidou o seu patrimônio particular?**

**R:** Por meio do devido processo legal o TCE, comprovada a delapidação (mau uso do dinheiro público), determina que o responsável pelo dano devolva com recursos próprios o valor indevidamente utilizado, podendo ainda aplicar outras sanções cabíveis.

## **53 – Quando a Prefeitura é punida, quem paga a multa?**

**R:** O responsável pelo dano ao erário, ou seja, aquele que causou o prejuízo aos cofres públicos.

## Educação

### **54 – O que se pode e o que não se pode gastar do Fundeb?**

**R:** O Fundeb foi criado para ser gasto com as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, que são voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis. Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB) pressupõe que o sistema de educação coloque o foco na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional. O art. 70, da LDB enumera essas ações, tais como:

- habilitação de professores leigos;
- capacitação dos profissionais da educação por meio de programas de formação continuada;
- remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o secretário da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública;
- aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
- ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
- aquisição de mobiliário e equipamentos (carteiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);
- manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);
- reforma de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.);
- aluguel de imóveis e de equipamentos;
- conservação das instalações físicas;
- levantamentos estatísticos relacionados ao sistema de ensino, objetivando o

aprimoramento da qualidade e a expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados;

- despesas inerentes às diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode se destacar:
  - serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, dentre outros),
  - aquisição do material de consumo (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, águas, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).
- aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola);
- aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica na zona rural, etc.

Já o art. 71, da mesma lei, prevê as despesas que não são consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tais como:

- pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino;
- subvenção às instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- formação de quadros especiais para a Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
- obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Para saber mais acesse o site do Ministério da Educação: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br).

### **55 – Como age o TCE ao descobrir que um município não aplicou os recursos do Fundeb adequadamente?**

**R:** Quando não há aplicação comprovada de qualquer recurso, os técnicos responsáveis pela sua fiscalização apontam a irregularidade em seus relatórios de auditoria que serão apreciados pelo Procurador de Contas junto ao Tribunal e pelo conselheiro relator. Ambos emitirão sua opinião, por meio de parecer e relatório/voto, respectivamente. Este último será colocado em pauta para ser julgado pelos conselheiros da tribuna. Se todos ou a maioria dos votantes concordarem, o gestor pode ser punido com sanções que vão desde multa à condenação de devolução de dinheiro público.

**56 – Como o TCE atua quando recebe atas com irregularidades prescritas em que as contas não foram aprovadas pelo Conselho do Fundeb?**

**R:** O TCE-MT solicita do Poder Executivo cópia do instrumento de nomeação dos conselheiros do Fundeb, da educação e da saúde, bem como cópia das atas de reuniões dos referidos conselhos. Quando essas informações são verificadas pelas equipes técnicas do TCE-MT, as supostas irregularidades apontadas serão confirmadas ou não por meio de auditoria *in loco*, ou seja, de visita ao município para averiguação das irregularidades apontadas. O Conselheiro Relator, após informação da equipe técnica do TCE-MT, pode determinar uma série de providências para sanar as impropriedades apontadas, bem como imputar penalidades ao gestor que cometeu irregularidades em sua gestão.

**57 – Como o TCE interpreta a questão relativa ao disposto na LDB (Lei nº de Diretrizes e Bases da Educação, que considera como função do magistério, também, as exercidas na direção das escolas) no que se refere ao tempo de serviço para aposentadoria do professor?**

**R:** O Tribunal de Contas de Mato Grosso considera, para efeito de registro dos processos de aposentadoria, o tempo de magistério exercido pelos professores e especialistas, tanto em sala de aula, em atividades de docência, quanto nas atividades de direção e unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme Lei Complementar nº 314, de 29 de abril de 2008, que alterou o art. 71, da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998. É considerado, ainda, para efeito de aposentadoria, todo o tempo de direção ou assessoramento anterior à vigência da referida lei.

**58 – Quais são os indicadores que medem a qualidade de ensino nas escolas? Quais indicadores o TCE utiliza em suas auditorias?**

**R:** São muitos os indicadores que têm como foco a aferição da qualidade de ensino, tanto em nível federal quanto estadual. No Governo Federal, o Ministério da Educação (MEC) é responsável pela implementação e divulgação de alguns desses indicadores. O TCE-MT, em parceria com o Centro de Estudos da Metrópole do Centro Brasileiro de Pesquisa e Planejamento (CEM/Cebrap), adotou, a partir de 2008, uma metodologia específica para aferição dos resultados dos serviços de educação, com base em índices estadual e municipal, por meio de indicadores oficiais e públicos, utilizados para compor os painéis de resultados das políticas nessa área.

O resultado desses indicadores, para o Estado de Mato Grosso e para cada município, é indicado na análise das contas de governo, servindo como base para a emissão de

parecer prévio pelo TCE-MT.

Os temas abordados pelos indicadores utilizados pelo Tribunal incluem: taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos); taxa de reprovação; taxa de abandono; distorção idade-série; proporção das escolas com nota na Prova Brasil inferior à média do Brasil; taxa de escolarização líquida (15 a 17 anos) e desempenho médio na prova objetiva do Enem.

**59 – O que acontece quando a prefeitura está aplicando corretamente os recursos na educação, mas não há retorno de fato na qualidade de ensino da escola? Qual a atuação do TCE nesse contexto?**

**R:** No julgamento dos atos de gestão, quando o gestor cumpre pelo menos a aplicação mínima de recursos públicos na educação, em tese, o TCE-MT não pode aplicar sanções. As equipes de auditoria devem verificar se o cumprimento ao mínimo ocorre de fato na prática, uma vez que o gestor pode inserir no cálculo despesas não caracterizadas como ações e serviços em educação. Por outro lado, quando aprecia as contas do Prefeito, utilizando indicadores de educação que podem indicar má qualidade da aplicação dos respectivos recursos públicos, o Tribunal de Contas por meio de parecer prévio pode apresentar ao Legislativo recomendações direcionadas ao gestor e que, de certa forma, podem influenciar negativamente no julgamento dessas contas pela Câmara Municipal.

**60 – Qualquer cidadão ou pessoa pode ir ao TCE assistir à sessão plenária sem ser convidado?**

**R:** Nos termos do art. 37, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, as sessões plenárias são públicas e qualquer cidadão pode assistir, com exceção daquelas declaradas de caráter sigiloso.

**61 – Como o cidadão pode ter acesso ao julgamento das contas do próprio TCE?**

**R:** No site do Tribunal de Contas de Mato Grosso, [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), no link “Contas Anuais”, opção “Tribunal de Contas”, o cidadão tem acesso ao parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno referente às contas de gestão anual do TCE-MT e, conforme art. 53, da Constituição Estadual, essa opinião prévia é encaminhada à Assembleia Legislativa para efeitos de julgamento, no prazo de até 60 dias, após a abertura da sessão legislativa.

**62 – Qual resultado o TCE espera do Programa TCEstudantil?**

**R:** O TCE-MT busca fortalecer o controle social por meio de palestras expositivas, materiais impressos e vídeos (gibi animado), que ensinam os jovens estudantes o que é cidadania e quais são as ferramentas de controle social, com a finalidade de implantar uma cultura participativa na sociedade.

**63 – Quando a escola perde a verba destinada para merenda escolar, o que podemos fazer para resolver esta situação?**

**R:** Caso a verba tenha sido perdida por causa de má gestão, havendo indícios de irregularidades, o cidadão deve denunciar aos órgãos competentes para que as devidas providências sejam tomadas.

**64 – O grêmio estudantil é um canal de aproximação com o TCE. Como eu posso contribuir para essa aproximação?**

**R:** Os cidadãos, incluindo as associações estudantis, podem contribuir com o TCE participando de audiências públicas, acompanhando as ações do setor público e denunciando irregularidades, dessa forma estarão apoiando a missão institucional desse órgão de controle externo.

**65 – O que é Ideb? Qual a sua finalidade?**

**R:** Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e tem por finalidade mensurar o desempenho do Sistema Educacional Brasileiro a partir da combinação entre proficiência dos estudantes, obtida no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e o indicador de taxa de aprovação, que tem influência na eficiência do fluxo escolar e é obtido por meio do Censo Escolar.

**66 – Que atitude devo tomar, se a coordenadora da minha escola cometer alguma irregularidade?**

**R:** Munido de informações relevantes (evidências), deverá fazer uma denúncia aos órgãos competentes – Secretaria de Educação, Tribunal de Contas, Ministério Público.

**67 – É correto escolas públicas promoverem festas para arrecadar dinheiro?**

**R:** Não há vedação, porém, deve-se observar a correta destinação desses recursos, aplicando-os exclusivamente no objeto informado à sociedade. Posteriormente, deve-se efetivar uma prestação de contas do uso desse dinheiro, buscando a maior transparência possível.

**68 – Quais são as atribuições dos conselheiros do Fundeb, além de fiscalizar?**

**R:** Entre as atribuições dos conselhos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), estão:

- Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;
- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- Supervisionar a realização do censo escolar anual;
- Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas e
- Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

## Escola Superior de Contas

### **69 – Que cursos são oferecidos pela Escola Superior de Contas e quem pode cursá-los?**

**R:** A Escola Superior de Contas foi criada e está em funcionamento, inicialmente, para preparar o público interno do TCE-MT: auditores e técnicos instrutivos, e também os gestores públicos. Esse é o público-alvo da Escola de Contas. Porém, ela oferece cursos em parceria com outros órgãos, como o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público do Trabalho, a Associação Mato-grossense de Magistrados (Amam), o Tribunal de Justiça, etc. E, além disso, oferece a possibilidade de se fazer parceria com outras instituições de interesse público. Desde 2013, a Escola Superior de Contas está também oferecendo cursos de capacitação para a sociedade, representadas nos Conselhos de Políticas Públicas.

## Gestor Público

**70 – O TCE monitora o candidato em relação às promessas feitas durante a campanha inseridas no plano de governo? Aponta aquelas que não são executáveis? Disponibiliza os resultados para o cidadão?**

**R:** O Tribunal de Contas não tem caráter político, sendo inclusive vedado que qualquer um dos seus membros façam colocações políticas em seus pareceres. Portanto, o Tribunal não pode interferir no processo político e proibir ou reprimir candidatos que façam propostas inviáveis. O TCE poderá apenas indicar os atos tomados pelo candidato, após ser eleito e assumir a função de gestor público.

## Instrumentos Processuais

### **71 – O que são representações para o TCE?**

**R:** Representações são mecanismos processuais que instauram processos no âmbito do Tribunal, para análise de alguma irregularidade. Elas podem ser interna ou externa, dependendo de quem as propõem. A Representação Interna é aquela movida por alguma Secretaria de Controle Externo do TCE ou pelo Ministério Público de Contas. Já a Representação Externa é movida por entes externos e legitimados para provocar a ação deste Tribunal.

### **72 – O que são TAGs?**

**R:** São Termos de Ajustamento de Gestão e é um instrumento utilizado pelo TCE para firmar acordo com o órgão público que cometeu alguma irregularidade. Uma vez realizado o TAG, o órgão público fica obrigado a cumprir com determinados termos para sanar as irregularidades apontadas, antes de ser aplicada quaisquer penalidades. As auditorias estão relacionadas ao TAG, pois são elas que identificam esses pontos de irregularidades e propõem as soluções para saná-las, cabendo ao TCE ou ao MPC propor o Termo.

### **73 – O que significa Parecer Técnico?**

**R:** Parecer técnico é um documento escrito que contém a opinião sobre assuntos que exijam conhecimentos específicos. No caso do TCE-MT sua análise técnica relaciona-se às prestações de contas apresentadas pelos gestores públicos municipais e estaduais.

### **74 – Em que situação pode-se instalar uma representação de natureza interna?**

**R:** As representações de natureza interna são instaladas quando propostas ao relator pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal de Contas e pelo Ministério Público de Contas, em situações que se apresentem evidências de ato ou fato tido como irregular ou ilegal, amparado por fundamento legal, que comprovem a materialidade e a autoria dos atos e fatos representados.

## Julgamento das Contas Públicas

### **75 – Quando as contas de algum gestor não são aprovadas, qual o papel do TCE?**

**R:** O TCE não tem poder de prender nenhum gestor por contas reprovadas, mas pode encaminhar o processo para o Ministério Público Estadual para abertura de ações penais e civis. Além disso, a prestação de contas também é enviada para o Tribunal Regional Eleitoral que deverá tomar as providências cabíveis, em aplicação à Lei da Ficha Limpa. Outras medidas aplicadas pelo próprio TCE são:

- multas;
- devolução aos cofres públicos com recursos próprios dos valores mal utilizados;
- impedir a pessoa de exercer cargo em comissão ou de confiança;
- representar ao governador para que decrete a intervenção no Município; e
- proibir empresa ou pessoas física de firmar qualquer contrato com o Poder Público.

### **76 – Por qual motivo o Tribunal de Contas não julga as contas dos prefeitos e do governador? Quem julga?**

**R:** No ano de 2016, o Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu por maioria de votos, que é exclusiva da Câmara Municipal a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo Municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores. (RE 848826 – STF). No caso do governador, quem faz o julgamento das contas de governo é a Assembleia Legislativa.

### **77 – O que acontece com o profissional de contabilidade que assinou um balanço julgado irregular pelo TCE?**

**R:** Pode ser responsabilizado pelos danos causados aos cofres públicos, sendo passível de sofrer as sanções cabíveis.

### **78 – Quem é o responsável por cobrar o valor da multa aplicada pelo TCE?**

**R:** A responsabilidade de cobrança é do próprio TCE – emissão de boleto de pagamento e posterior acompanhamento –, podendo encaminhar, nos casos de inadimplência, o processo à execução judicial. Nos casos de representações com aplicação de multa

pendente de pagamento, depois de encerrado o exercício financeiro a que se refere, o processo será encaminhado a Procuradoria-Geral do Estado para execução da dívida.

**79 – Onde podemos acompanhar os julgamentos de contas anuais e outros processos relacionados aos fiscalizados?**

**R:** O acompanhamento pode ser feito presencialmente ou pelo portal do Tribunal de Contas (TV Contas). Ademais, todas as informações pertinentes a processos (vídeos, documentos, responsáveis etc) são encontradas na aba “contas anuais”. O site do TCE-MT tem ainda o “espaço do cidadão” que disponibiliza para a sociedade as mais variadas informações das instituições públicas.

**80 – Quando as contas do município são reprovadas, é porque houve desvio de dinheiro?**

**R:** Não necessariamente. O desvio ou desfalque de verbas públicas (dinheiros, bens ou valores) pode ser um motivo de reprovação (contas julgadas irregulares), entretanto, elas podem ser reprovadas por outros motivos, tais como: grave infração à norma legal ou regimental, desvio de finalidade, omissão no dever de prestar contas, entre outros.

**81 – Quando o TCE emite parecer prévio pela reprovação das contas do gestor municipal, a Câmara municipal pode mudar esse entendimento?**

**R:** Sim, a Câmara Municipal, por decisão de 2/3 dos membros, pode mudar o parecer prévio do TCE. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas dos Chefes dos Poderes Executivos somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo correspondente.

## Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

### **82 – Qual é o percentual de municípios do Estado que cumprem a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)?**

**R:** O TCE-MT controla esses percentuais por meio de um sistema informatizado chamado LRF cidadão, ao alcance da sociedade no site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

### **83 – Como o Tribunal vê a aplicação dos recursos de ICMS Ecológico que é repassado aos municípios, concorda que estes são efetivamente destinados ao meio ambiente?**

**R:** O TCE-MT fiscaliza a aplicação desses recursos pelos municípios de maneira genérica, pois os critérios: saneamento ambiental e unidade de conservação/terra indígena são utilizados somente para apurar o valor da parcela desse imposto que será distribuída aos municípios, segundo estabelece a Lei Complementar Estadual nº 073/2000, não havendo qualquer legislação que estabeleça uma vinculação de aplicar os recursos recebidos em razão desses critérios em despesas relacionadas com o meio ambiente. Esses critérios de distribuição visam, apenas, estimular a adoção de políticas públicas relacionadas ao incremento do saneamento ambiental e de unidades de conservação/terras indígenas.

### **84 – Em que período o TCE observa o limite prudencial (gasto com pessoal) determinado pela LRF?**

**R:** O TCE acompanha os gastos com pessoal por todo exercício financeiro (ano civil), emitindo constantemente alertas sobre esses limites.

### **85 – Quando a despesa ultrapassa o definido na Lei Orçamentária, qual é a atitude do TCE neste caso?**

**R:** Se o montante de despesas ultrapassou o fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem a devida autorização por créditos adicionais ou sem a indicação de recursos existentes, poderá ser subsídio para emissão de parecer prévio contrário à aprovação de contas.

## Licitação e Contrato

**86 – Nota-se certa discrepância nos preços de obras e serviços entre a União, os Estados e os Municípios. Exemplo: asfalto, na esfera federal custa R\$ 300,00 o metro quadrado; na estadual R\$ 35,00; e na municipal R\$ 17,00. Por que essas três esferas não mantêm um parâmetro de preços?**

**R:** Existem muitos fatores que concorrem para que isso aconteça. Dentre eles, podemos citar a vida útil da obra, tipo de tráfego (exemplo: rodovia muito movimentada, se para veículos leves ou pesados), tecnologia utilizada (maquinário disponível, se velho ou novo), espécie de pavimento (concreto betuminoso ou tratamento superficial), os quais ajudam a definir a espécie de obra, que pode ser de maior ou menor qualidade ou preço. Caso o tipo de obra seja igual, podemos comparar os preços. Acontece que, em muitas ocasiões, isso é uma verdade, ou seja, existe o mesmo tipo de obra, porém com preços muito diferentes entre si. Tal irregularidade precisa ser sanada, não apenas pelos órgãos de controle, os Tribunais de Contas, mas também pelos governos (federal, estadual e municipal). Uma das soluções para reduzir tais diferenças pode ser a uniformização nacional dos critérios na composição dos preços unitários – considerando os mesmos insumos, equipamentos, mão de obra, produtividade, etc. –, tudo referente a uma mesma região, pois se sabe que os custos variam de um lugar para outro em razão de vários motivos, como a distância da obra até os grandes centros, os impostos e a oferta e a capacitação da mão de obra.

**87 – Secretário e vereador que possuem comércio têm como participar de licitação da Prefeitura?**

**R:** Não, pois a participação em licitação para quem exerce função pública é literalmente proibida pela Lei Complementar Estadual nº 04/1990, em especial pelo artigo 144, inciso XI. A Lei nº 8.666/93, que estabelece as seguintes condições:

**Art. 9º** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III – servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

O impedimento legal recai de forma direta sobre o servidor que queira participar pessoalmente do certame.

**88 – O gestor pode vender patrimônio público sem autorização da Câmara?**

**R:** Não. Isso dependerá de lei autorizadora, com observância das normas constitucionais e legais (Lei nº 8.666/93). Nenhum bem público pode ser comercializado sem a prévia aprovação dos legisladores.

**89 – Por que o Tribunal de Contas não cria um mecanismo mais simplificado de licitação?**

**R:** O processo de licitação para a aquisição de bens ou serviços públicos é previsto em lei federal. A legislação é editada pelo Congresso Nacional e é de responsabilidade desse nível de Poder. Existem críticas positivas como existem críticas negativas em relação a essa legislação. Não é de conhecimento geral qualquer avaliação a esse respeito: se, sendo mais simplificada, facilitaria ou evitaria ato de improbidade ou corrupção. O que se sabe é que ela não pode ser muito complexa, mas é preciso ter as amarrações suficientes. A nova modalidade de licitação pública, pregão eletrônico, foi criada, justamente, pensando nessa simplificação.

**90 – Em relação as licitações da Secretaria de Educação, quando dos pedidos de compra de materiais, esse procedimento é feito por cartas convites? Qual é o órgão que acompanha esse processo?**

**R:** A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) determina que a modalidade (concorrência, tomada de preços, convite etc) a ser empregada em cada caso deverá, primariamente, observar o valor da compra (materiais, móveis, equipamentos, ferramentas etc) ou do serviço a ser contratado. A secretaria de Educação segue essa determinação, devendo-se verificar, em cada caso, o seguimento da norma e o correto emprego da modalidade nos moldes delineados. Os órgãos que acompanham esse processo são o Tribunal de Contas de Mato Grosso, a Controladoria Geral do Estado, podendo também, caso haja o uso de verba federal, existir a fiscalização do TCU e da CGU.

**91 – É permitido fazer uma doação de recursos para uma instituição visando fugir do processo licitatório?**

**R:** Toda forma de burlar o processo licitatório é ilícito e passível de repreensão pelos órgãos de Controle. No entanto, é preciso distinguir exatamente qual a ação, pois pode

configurar tanto crime punível na área penal como ilícito administrativo ou ação de improbidade administrativa. O ato ainda pode resultar em ação tanto do Ministério Público Estadual, perante o Poder Judiciário, quanto do Ministério Público de Contas perante o Tribunal de Contas.

**92 – Quais são as razões que podem levar uma empresa a ser impedida de participar de licitação?**

**R:** Existem diversas razões para que uma empresa fique impedida de licitar com o poder público, separadas em duas categorias que variam segundo a gravidade: a inidoneidade e a suspensão de contratar e licitar com o poder público. Dentre as razões possíveis está a prévia condenação por fraude em licitação anterior.

**93 – Como o TCE e o MPE controlam as empresas que burlam as regras de licitações? Há algum mecanismo ou dispositivo para realizar um controle mais rigoroso?**

**R:** O Tribunal de Contas possui um Cadastro de Empresas que foram consideradas inidôneas, ou seja, impedidas de contratar com o Poder Público do Estado de Mato Grosso. Sempre que uma empresa é incluída nesse cadastro, é informada aos os demais órgãos estaduais, como Ministério Público e Poder Judiciário.

## Ministério Público de Contas

### **94 – As auditorias e o MPC podem impor sanções e multas aos gestores públicos?**

**R:** Nem as auditorias, nem o Ministério Público de Contas podem impor sanções ou multas a gestores. Essa é uma competência exclusiva do Pleno do Tribunal de Contas e poderá ser aplicada somente no final do julgamento de um processo, mesmo assim, se ficar evidenciada uma situação que enseje punição.

### **95 – Como o cidadão pode fazer denúncia direto ao Ministério Público de Contas? Pode ser feito da mesma forma que é feito ao MPE?**

**R:** O cidadão pode fazer pessoalmente, por correspondência, por e-mail ([ouvidoria@mpc.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@mpc.mt.gov.br)) ou por telefone (65 3324-4371) uma denúncia diretamente ao Ministério Público de Contas, havendo um trabalho similar ao do Ministério Público Estadual no que tange ao recebimento de denúncias. Observa-se que o MPC está ampliando seus trabalhos no campo da ouvidoria, o que vai proporcionar à sociedade mais meios de contato, com foco no controle social.

## Ministério Público Estadual

### **96 – O cidadão comum pode denunciar ao Ministério Público Estadual com base no parecer do TCE?**

**R:** Sim. Ele pode levar a denúncia até o Ministério Público e pedir providências. O MP entra com ação específica de improbidade perante a Justiça. É importante ressaltar que o TCE-MT já faz esse trabalho, pois encaminha todas as contas julgadas irregulares ao Ministério Público Estadual, em razão de previsão contida no seu Regimento Interno e por força de termo de cooperação celebrado entre os mencionados órgãos.

### **97 – Em média quantos encaminhamentos o TCE faz ao Ministério Público e quantos são acatados?**

**R:** Em decorrência de termos de cooperação técnica, celebrados a partir de 2006, o TCE e o Ministério Público Estadual passaram a estreitar seus laços institucionais, inclusive com a criação de promotorias especializadas no ajuizamento de ações que se originam das deliberações adotadas por esta Corte de Contas.

### **98 – É verídica a informação de que as contas reprovadas da Câmara de Vereadores podem levar até 10 anos para o Ministério Público tomar as providências e aplicar a pena? Os filhos herdam a dívida?**

**R:** O controle de prazo e as providências a serem adotadas pelo Ministério Público Estadual são questões internas daquele órgão, não competindo ao Tribunal de Contas de Mato Grosso qualquer ingerência.

Ninguém herda dívida. Esta poderá comprometer o patrimônio do devedor e poderá afetar o direito de seus herdeiros, até o limite do patrimônio eventualmente transferido.

### **99 – O MPE investiga todas as demandas encaminhadas pelo TCE?**

**R:** Os processos enviados ao Ministério Público Estadual serão analisados de acordo com os critérios do órgão, dessa forma providências poderão ser tomadas em relação a investigação e ao ajuizamento de ações cabíveis.

## Obras Públicas

### **100 – Qual é a principal providência a ser tomada quando se pretende executar uma obra pública?**

**R:** Sem dúvida, a elaboração do Projeto Básico adequado, ou seja, projetos completos de engenharia e arquitetura que possibilitem a qualificação dos serviços, a composição dos custos e a definição dos métodos e prazos para execução da obra.

### **101 – Qual é a fonte bibliográfica indicada para quem pretende trabalhar com obras públicas?**

**R:** Indica-se as orientações técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop), disponíveis em [www.ibraop.org.br](http://www.ibraop.org.br), são 5 (cinco) orientações de leitura obrigatória:

- OT-IBR 001/2006 – Projeto Básico;
- OT-IBR 002/2009 – Obra e Serviço de Engenharia;
- OT-IBR 003/2011 – Garantia Quinquenal de Obras Públicas;
- OT-IBR 004/2012 – Precisão do Orçamento de Obras Públicas; e
- OT-IBR 005/2012 – Métodos e Procedimentos para apuração de Sobrepreço e Superfaturamento em Obras Públicas

### **102 – Que cuidado os engenheiros e os arquitetos fiscais de obras devem ter ao elaborar as medições dos serviços?**

**R:** Eles devem atentar-se para o critério de medição adotado para cada serviço, bem como para o regime de execução contratual pactuado. Devem evitar o pagamento antecipado de serviços não executados bem como o recebimento e o pagamento de serviços que não atendem às especificações técnicas estabelecidas no projeto básico.

### **103 – O que fazer quando a obra pública apresenta patologias precoces, logo após a sua execução?**

**R:** A orientação técnica Nº 3, do Ibraop, foi escrita pensando-se nas providências a serem tomadas pelo gestor para a avaliação do desempenho das obras públicas entregues à sociedade. Na citada orientação, consta o passo-a-passo de como se proceder para o exercício do direito à garantia quinquenal das obras públicas.

**104 – O que fazer para acabar com a “velha mania” de atrasar as obras e/ou “adiar as inaugurações para o ano eleitoral” causando prejuízo à população? E como evitar este prejuízo?**

**R:** As obras públicas podem ser de responsabilidade de qualquer um dos Poderes, desde que, haja previsão de recurso no orçamento. O Poder Legislativo, por exemplo, pode contratar obra pública para construção de uma nova sede ou, ainda, o Poder Judiciário pode expandir sua estrutura para o interior do Estado. Contudo, é o Poder Executivo o grande responsável pelas obras públicas mais relevantes, como hospitais, creches, estradas, e este as conduz seguindo a Constituição Federal.

Dentro da divisão de Poderes estabelecida pela Constituição, tanto o Controle Externo (Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas) quanto o Poder Judiciário, possuem atuação limitada ao controle de legalidade, podendo apenas agir por meio de determinações e outras medidas.

Sendo assim, o cidadão deve comunicar ao Tribunal de Contas a respeito da obra que considera irregular, para que a Instituição possa analisar o caso e, dependendo da situação, expedir determinações ou aplicar sanções para que o Poder Executivo conclua a obra no cronograma inicialmente previsto.

**105 – O que o Tribunal de Contas pode fazer quando o gestor abandona uma obra logo após o seu início?**

**R:** O Tribunal de Contas pode verificar a situação que originou o abandono da obra e, caso sejam constatadas irregularidades, poderá aplicar sanções aos responsáveis.

## Ouvidoria-Geral

### **106 – As denúncias contra os membros do TCE devem ser encaminhadas a quem?**

**R:** O cidadão deve enviar sua manifestação à Ouvidoria do TCE-MT que encaminhará para conhecimento e providências da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas.

### **107 – Como fazer uma denúncia ao Tribunal? É preciso identificação? Como acompanhar os trâmites dessa denúncia?**

**R:** De acordo com o art. 221, do Regimento Interno do TCE-MT, a denúncia pode ser apresentada: formalmente, na sede do Tribunal, mediante protocolo de petição com documentos anexos; verbalmente e por carta ou meio eletrônico.

As denúncias feitas de forma verbal, por carta ou meio eletrônico, não necessitam de identificação do denunciante, desde que comprovada a existência de fortes indícios da veracidade dos fatos ou que sejam acompanhadas de documentos relacionados com os fatos alegados.

Quando a denúncia for encaminhada por carta, a destinação deve ser “Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Centro Político e Administrativo – Caixa Postal 10.003 – Cuiabá-MT – CEP 78070-970”, ou, se encaminhada via fax, para o número (65) 3613-7524. A denúncia verbal, quando não for feita presencialmente na Ouvidoria-Geral, pode ser postulada por meio telefônico, nos números 0800-6472011 ou (65) 3613-7664. No meio eletrônico, pode-se encaminhar a denúncia para o e-mail [ouvidoria@tce.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.mt.gov.br), ou registrá-la na opção “Ouvidoria Online” do *link* “Ouvidoria” do site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

Na situação em que a denúncia for apresentada por meio da central telefônica, o ato ou fato denunciado será transcrito em formulário próprio com todas as informações narradas, com posterior encaminhamento ao Conselheiro-Relator competente.

Toda manifestação recebida na Ouvidoria-Geral será registrada em sistema específico de controle de processos, recebendo um número de chamado correspondente, ainda que tal manifestação não preencha os requisitos exigidos para ser considerada uma Comunicação de Irregularidade.

Se o chamado realizado pelo cidadão junto à Ouvidoria-Geral for considerado Comunicação de Irregularidade, com respectiva inscrição por protocolo, o acompanhamento pode ser feito via internet, no site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), no *link* “Processos”. E se não for o

caso, tratando-se de chamado que caracterize uma crítica, sugestão, elogio, dúvida ou solicitação de orientação técnica, é possível buscar informações, acerca do posicionamento do chamado, por meio de contato telefônico com a Ouvidoria.

**108 – Como é o procedimento para as denúncias que chegam à Ouvidoria? O que é feito quando as denúncias não são muito claras? Qual é o procedimento da Ouvidoria de Contas?**

**R:** O cidadão entra em contato com a Ouvidoria por meio dos nossos canais de comunicação (Disque Ouvidoria, Ouvidoria Online, carta, telefone, e-mail, fax, pessoalmente ou SIC) para realizar sua comunicação de irregularidade. Cada manifestação recebe um número de chamado, o qual deverá conter os requisitos necessários para seu devido encaminhamento ao conselheiro relator, que envia o protocolo da Ouvidoria à equipe técnica competente para análise e verificação dos fatos alegados. Se não estiver de acordo com os requisitos regimentais, a Ouvidoria solicita a complementação do chamado, no prazo de 48 horas (exceto quando a manifestação for anônima, o que impossibilita o contato), caso contrário, o chamado será arquivado. Na análise da equipe técnica, o responsável poderá sugerir o arquivamento, quando improcedente; a inclusão como ponto de controle no processo de contas anuais de gestão ou controle simultâneo e, por fim, a autuação, quando comprovada a veracidade dos fatos.

**109 – Quais são as penalidades para a denúncia a ser analisada**

**R:** O processo de denúncia pode ser julgado como improcedente ou procedente, podendo o TCE-MT aplicar sanções e medidas previstas no art. 70, da Lei Orgânica nº 269/07.

**110 – Como é feito o retorno ao cidadão de uma denúncia?**

**R:** O retorno ao cidadão é feito pelo sistema Control-P, onde ele pode acompanhar o andamento do chamado no portal do TCE-MT, bem como pelos meios disponíveis para contato.

**111 – Qual é o prazo para o encaminhamento de um chamado e seu retorno ao cidadão?**

**R:** O prazo para encaminhamento de um chamado é de 1 dia, e a resposta é de até 30 dias.

**112 – Como o cidadão comum pode denunciar e qual é o meio de informação disponível sobre os recursos?**

**R:** Encaminhando denúncia para a Ouvidoria Geral do TCE-MT, por meio de correspondência, por internet (site e e-mail do TCE-MT), pessoalmente ou pelo telefone 0800-6472011 (Disque-Denúncia), que poderá ser transformada em processo e apurada pela equipe técnica. Se constatada irregularidade grave, os responsáveis deverão devolver o dinheiro (glosa) ao município ou pagar uma multa. No site do TCE-MT, existe o Portal Transparência, que informa o cidadão sobre os gastos internos do órgão, e o Portal do Cidadão, que traz informações, de forma separada, sobre educação, saúde e finanças públicas de cada município mato-grossense e também sobre a entrega de documentos e relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros.

**113 – Ao ser feita uma denúncia como compra de voto, desvio de verba, o que acontece ao denunciado?**

**R:** Quanto à compra de voto, além da denúncia ao TCE-MT, deve ser encaminhada cópia à apreciação do Ministério Público Eleitoral, que tem a competência para apurar esse tipo de infração. O julgamento é feito pela Justiça Eleitoral. Ao Tribunal cabe a apuração administrativa quanto à regularidade ou não da aplicação dos recursos públicos. Quanto ao desvio de verba, a denúncia pode ser submetida à apuração do TCE-MT ou do Ministério Público (MP). Se encaminhada ao TCE-MT, a denúncia segue os trâmites do nosso regimento interno e, se considerada procedente, poderá haver a responsabilização administrativa, pois a responsabilização civil, criminal ou eleitoral cabe ao MP a propositura das respectivas ações.

**114 – Qual é o critério de triagem para as denúncias encaminhadas ao Tribunal? Como o Tribunal garante a resposta ao cidadão que fez denúncia anônima?**

**R:** Apesar de ser vedado pela Constituição Federal o anonimato, em certos casos, pode ser admitido, de forma a dar ao cidadão o direito de exercer sua cidadania, também prevista na Constituição Federal (CF), no artigo 1º, inciso II. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em seu Regimento Interno, artigo 221, § 2º, permite denúncia anônima desde que seja comprovada a existência de fortes indícios de veracidade dos fatos ou documentos que a comprovem. A resposta é garantida por um número que o denunciante recebe depois do relato, que é o número do chamado. Um dos critérios é a clareza e objetividade do texto em que o assunto for relatado, identificando-se cada ato ou irregularidade, o jurisdicionado e o exercício em que ocorreu o fato. Se a denúncia for vaga e imprecisa ou não possuir nexo, ela

pode ser enviada para arquivo. Outro critério importante é a pertinência do assunto à alçada do Tribunal de Contas.

**115 – Qual é o procedimento da Ouvidoria após receber crítica ou denúncia contra membros do Tribunal?**

**R:** O Tribunal de Contas é composto por membros e servidores, esses em caráter efetivo ou em comissão, além dos colaboradores privados – os chamados terceirizados – que são responsáveis pela manutenção da estrutura física.

Quando se trata de apurar a responsabilidade de algum desses integrantes, deve-se analisar da seguinte forma:

- considerando que sejam conselheiros, conselheiros substitutos, auditores e técnicos, a crítica ou denúncia é remetida para a Corregedoria-Geral do TCE que detém competência para análise;
- em se tratando de servidores comissionados, é aberto um Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar a responsabilidade do servidor, cabendo a autoridade que nomeia decidir pela destituição ou não, que é de livre escolha. Contudo, será obrigatória, caso tenha cometido algum ato que enseje a sua demissão. Esta destituição não possui caráter punitivo. (art. 154, V, da Lei Complementar nº 04/90).

**116 – Como as denúncias e irregularidades recebidas pela Ouvidoria do TCE-MT são classificadas? E como seguem para o MPC?**

**R:** As denúncias, também chamadas de comunicados de irregularidades, chegam ao Tribunal por meio da Ouvidoria do TCE. Conforme o procedimento padrão, após o recebimento, a denúncia é encaminhada para uma das seis Relatorias – que são Unidades do TCE competentes para analisar as irregularidades administrativas. Somente depois da manifestação da Relatoria, sobre a sua legalidade ou não, é que o Ministério Público de Contas é chamado para opinar. Por fim, o processo vai a julgamento no Tribunal Pleno.

## Planejamento e Orçamento

### **117 – Qual é a porcentagem aconselhada pelo TCE ao Legislativo sobre o remanejamento dentro do orçamento?**

**R:** Não há qualquer entendimento do TCE-MT a respeito do percentual mínimo, máximo ou adequado, pois não há qualquer vedação ou limite legal para o remanejamento de um orçamento público. Contudo, essas alterações orçamentárias devem estrita obediência aos princípios constitucionais e infraconstitucionais, em especial à LRF que consagra a eficiência e transparência, podendo-se dizer que, com base na doutrina e considerados os fatores econômicos, etc., um orçamento com remanejamentos superiores a 10%, em tese, não é eficiente e foi destituído de planejamento.

### **118 – Se a LOA já vem preparada da Prefeitura e a ela nada pode ser acrescentado, por que a Câmara tem que fazer audiência pública para o orçamento?**

**R:** É obrigatório porque a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) assim determina em seu artigo 48, parágrafo único, durante as fases de elaboração e discussão dos planos das leis de diretrizes e orçamentos.

Ademais, as propostas orçamentárias enviadas pelo executivo podem ser alteradas pelo Legislativo. No entanto, as mudanças precisam obedecer a algumas regras:

- Não pode haver aumento no total de despesas previsto no orçamento;
- Ao aumentar despesa já prevista ou incluir nova, é preciso que se indique os recursos a serem cancelados de outra programação para cobrir o novo gasto;
- As alterações devem ser compatíveis com as disposições do PPA e da LDO;
- Os limites de valor para as emendas individuais devem ser respeitados;
- É proibido cancelar despesas com pessoal, benefícios da previdência, transferências constitucionais, juros e amortização da dívida pública.

### **119 – Quem faz o PPA? Se o prefeito quiser fazer algo de bom que não está no PPA, como executar?**

**R:** Quem faz o Plano Plurianual é o setor de planejamento do ente. Se o gestor quiser realizar qualquer ação programática deve encaminhar projeto de lei para o Poder Legislativo, incluindo o programa ou a despesa no PPA.

**120 – A maioria dos municípios usa o seu orçamento ou LDO apenas como uma peça fictícia. O que o TCE tem feito para quebrar essa cultura?**

**R:** Realmente é verdadeira a afirmação de que os municípios ainda consideram como peça fictícia as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA). Por isso, o Tribunal de Contas de Mato Grosso, com objetivo de reverter essa situação, tem adotado várias medidas, entre elas, estimulando os municípios a implantarem o planejamento estratégico.

**121 – Como está sendo fiscalizado o orçamento participativo?**

**R:** O TCE-MT fiscaliza o que está na lei. O gestor é obrigado a fazer audiências públicas, com a participação da população; a audiência é oficial e tem que ser publicada, instalada, e todas as participações têm que ser registradas. O orçamento participativo é um modelo de audiência mais exigente que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que prevê apenas as audiências de participação popular. A fiscalização do TCE-MT limita-se ao que a LRF prevê e nas cidades que tiverem lei criando orçamento participativo, cabe a nossa fiscalização. Porém, o Tribunal de Contas não pode tomar a decisão de fazer a lei. Quem faz lei é o Legislativo. Tendo a lei do município, o TCE-MT vai fiscalizar para que se cumpra a participação.

**122 – Quando é realizado investimento que está contido no orçamento, por mais planejado que tenha sido, às vezes acaba ocorrendo superfaturamento e o retorno não é o esperado. Nesses casos, o TCE pode interferir?**

**R:** O Tribunal de Contas não pode interferir na escolha administrativa realizada pelo gestor público, contudo pode emitir recomendações para que o gasto público seja o mais eficiente possível, ou seja, o menor e com maior retorno.

A atuação do Tribunal de Contas se dá tanto preventivamente quanto repressivamente, impondo desde multa à sanção de devolução dos valores desviados. Quando há superfaturamento e, portanto, desvio de recursos públicos, só cabe ao TCE agir repressiva, impondo desde multa a sanção de devolução dos valores desviados. Contudo, ao evitar o sobrepreço verificando editais e recebendo denúncias, o Tribunal está antecipando aos fatos e agindo preventivamente. Por isso, é importante que a sociedade participe e exerça o controle social ao acompanhar e fiscalizar a gestão pública.

## Prestação de Contas

**123 – Quando o TCE avalia as contas de um Município, aponta irregularidades e deixa que o Poder Legislativo do Município dê o parecer final, a quem fica destinada a responsabilidade de aprovar ou não as contas do ano?**

**R:** Quem julga as contas do município é a Câmara, conforme o artigo 210, inciso II, da Constituição Estadual (CE), que diz que a decisão do Tribunal de Contas só deixa de prevalecer por meio do voto de 2/3 dos membros da respectiva Câmara.

**124 – Se houver irregularidades na prestação de contas do Tribunal de Justiça, quem é penalizado: O TJ ou a Funajuris?**

**R:** A sanção recai, em regra, sobre o gestor responsável pela prática de ato considerado ilegal e não sobre o órgão público.

**125 – Quando o TCE rejeita e a Câmara reprovava as contas de um gestor por dois mandatos seguidos, o gestor fica inelegível?**

**R:** De acordo com a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97), até a data de 05 de julho do ano em que se realizarem as eleições, os Tribunais de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral a relação dos que tiveram suas contas referentes a exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário ou que haja sentença judicial favorável ao interessado. Dessa forma, o TCE-MT envia as informações solicitadas pela justiça eleitoral, que determinará ou não a inelegibilidade do gestor que teve as suas contas reprovadas pela Câmara Municipal, sendo a questão do número de mandatos irrelevante neste caso.

**126 – Quando o Poder Legislativo aprova as contas do Município, mesmo com irregularidades apontadas por esse Tribunal, podemos recorrer ou o processo se encerra com a aprovação dos vereadores?**

**R:** O cidadão pode recorrer por meio de ação popular, que é o meio processual adequado a qualquer cidadão que deseje questionar judicialmente a validade de atos que considera lesivos ao patrimônio público e à moralidade administrativa, seja pessoalmente ou por intermédio de associações. Pode ainda solicitar que o Ministério Público ingresse com ação civil pública.

### **127 – Há uma regra geral para analisar e julgar as contas dos gestores públicos ou cada conselheiro julga de acordo com seus critérios?**

**R:** Na análise e julgamento das contas dos gestores públicos, cada conselheiro relator deve ater-se ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, no Regimento Interno e na Lei Orgânica do TCE-MT, sempre no sentido de julgar uniformemente, em obediência aos princípios que regem a administração pública, ou seja, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, em atendimento ao que a lei obriga e dispõe, sem discricionariedade. Se não fosse desse modo, se cada conselheiro julgasse conforme seus critérios, não haveria uniformidade nem isonomia e, assim, alguns gestores seriam favorecidos em detrimento de outros.

### **128 – Por que o TCE aprova contas com ressalvas? E o que são essas ressalvas?**

**R:** A terminologia foi usada quando estava em vigor a Lei Complementar nº 11/1991 e a própria lei as definia como aquelas que:

[...] evidenciem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal ou, ainda, a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao erário (art. 20).

Com o advento da nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar nº 269/2007), a terminologia das decisões do Tribunal de Contas nos julgamentos mudou para: regulares, regulares com recomendações e/ou com determinações legais, irregulares ou ilíquidáveis (art. 16).

Sendo assim, a denominação “contas com ressalvas” foi substituída pela “contas com recomendações e/ou determinações legais”, com a seguinte definição:

- **Recomendações** – as medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas;
- **Determinações legais** – as medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal.

### **129 – O Sindicato Rural é obrigado a prestar contas dos recursos recebidos dos entes públicos? A quem ele deve prestar contas?**

**R:** É obrigado, com base no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal (CF), a prestar contas a quem concede o recurso (concedente), já que tal transferência deverá ser efetuada mediante termo de convênio, que deve ficar à disposição dos órgãos de fiscalização (artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**130 – Como fica a prestação de contas de um ente público que, além de hole-rite, entrega chequinho aos funcionários?**

**R:** Em princípio, tais fatos são analisados pelo Controle Interno de cada ente ou Poder, sem prejuízo do Controle Externo (Tribunais de Contas) averiguar possíveis irregularidades, desvios ou práticas antieconômicas decorrentes desse procedimento. Na eventualidade de o cidadão ter conhecimento de caso concreto de possível prática de ato ilícito, deverá valer-se dos canais disponibilizados pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso para oferecimento de denúncia.

**131 – De quanto em quanto tempo é exigido do município a prestação de contas? Em caso do município não prestar contas, qual é a punição?**

**R:** O prazo para prestação de contas, com respectivo envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, tem previsão constitucional, legal e regimental, e varia de acordo com o assunto tratado. Em regra, o envio é feito por meio do sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic), compreendendo cargas com arquivos de envio inicial, imediato e mensal. Os arquivos de carga inicial são aqueles encaminhados no início do exercício, que indicam situações vigentes no município e que servem de base referencial para futuros envios, sendo exemplos, as peças de planejamento, cadastro geral de pessoas físicas e jurídicas, relação de contratados, cargos e remuneração de pessoal, legislação municipal e outros. Os arquivos de envio imediato contêm informações a serem utilizadas pelo TCE-MT para exercer o controle simultâneo, e são encaminhados até o 2º dia útil subsequente à ocorrência do fato. São exemplos, os atos referentes a concursos públicos, processos seletivos simplificados e seletivos públicos, e licitações. Por sua vez, os envios de carga mensal devem ser realizados até o último dia do mês subsequente à realização do ato administrativo, contendo informações de cunho contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e administrativo.

O cumprimento ao envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT encontra respaldo jurídico no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa nº 14/2007 do TCE-MT (Regimento Interno).

Nos termos regimentais, a não prestação de contas caracteriza uma irregularidade que pode ser classificada como grave ou moderada, e pode ensejar, no âmbito da competência do Tribunal, a cominação de multa.

Quando se tratar de prefeitos que deixaram de prestar contas, o Tribunal, com base em previsão no Decreto-Lei nº 201/1967, pode, ainda, encaminhar informações acerca

dos fatos ao Ministério Público Estadual, para adoção de providências, com intuito de enquadramento de possível crime de responsabilidade do gestor. E no caso de descumprimento à prestação de contas por qualquer um dos gestores fiscalizados pelo TCE-MT, o MPE pode ser informado, e, se for o caso, enquadrar a irregularidade como ato de improbidade administrativa que atenta contra princípios da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

Outra ação que pode ser implementada pelo TCE-MT, ao constatar que o prefeito não prestou contas, é que, com base no art. 35, da Constituição Federal, e no art. 213, da Constituição Estadual, pode representar ao Governador do Estado para que intervenha no município.

**132 – As associações de moradores estão sujeitas à prestação de contas ao TCE, visto que administram recursos públicos mediante convênios com o Estado? Quando isso não acontece, como a sociedade organizada deve proceder?**

**R:** Existe a obrigatoriedade do administrador em dar transparência aos atos públicos. A assinatura de um Convênio obriga o administrador a dar publicidade de sua existência, na forma do artigo 37, da Constituição Federal, assim como o repasse de recursos impõe às partes convenientes o ônus de prestar contas.

**133 – Como ajudar a fiscalizar os gastos das merendas escolares?**

**R:** O cidadão pode denunciar ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e ao Conselho Escolar fatos relacionados a não distribuição, qualidade e eventual sobrepreço da merenda oferecida nas escolas de sua comunidade, buscando sempre munir-se de informações ou provas (vídeos, fotos, etc) capazes de dar sustentabilidade à denúncia a ser apresentada.

**134 – Uma ONG que administra Consórcio Intermunicipal de Saúde fica subordinada à legislação da administração pública?**

**R:** Sim. O consórcio é uma associação civil e pode ser constituído com personalidade de direito público. Integrará a administração indireta dos entes consorciados, mas, a despeito de sua personalidade jurídica, ao receber e administrar recursos públicos, ficará direta ou indiretamente subordinado à legislação da administração pública e prestará contas aos órgãos de fiscalização, inclusive ao TCE-MT (inciso II, do artigo 71, da CF/88).

**135 – Supondo que o Prefeito tenha algum secretário que não age com total transparência, ele paga por isso ou quem responde, no caso, é o secretário?**

**R:** O Secretário responderá por sua falta de transparência e, dependendo da informação omitida, o Prefeito também poderá ser responsabilizado, tendo em vista que o cargo de secretário de governo se trata de um cargo de confiança de livre exoneração.

**136 – Como proceder quanto à contratação de funcionários com recursos de convênios para que o percentual não incida nos 54% dos gastos com folha de pagamento?**

**R:** Isso não é possível, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 18, estabelece que quaisquer gastos com pessoal devem fazer parte do cálculo para apurar o cumprimento dos limites previstos no art. 19, inciso III, combinado com o art. 20, inciso III, alínea “b”, dessa mesma lei, independente de esses gastos utilizarem recursos de convênios ou não.

## Previdência

**137 – O Tribunal obriga o gestor municipal a substituir o seu regime de previdência de INSS para RPPS mesmo que o município não tenha essa necessidade e que os principais interessados (os servidores) não concordem?**

**R:** Não. A Constituição Federal assegura de forma facultativa a todos os entes federativos a criação de regime próprio de previdência (RPPS) ou adesão ao regime geral de previdência (INSS). Aqueles municípios que optarem pela criação do regime próprio devem basear-se em normas gerais de contabilidade e atuárias, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. A Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios da previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos militares dos Estados e do Distrito Federal, estabelece as condições mínimas que devem ser observadas por aqueles municípios que querem implantar o seu regime de previdência (art. 6º).

## Recursos Públicos

### **138 – Para onde é destinado o dinheiro recuperado das ações ilegais dos políticos e para que fim são destinados?**

**R:** Todo dinheiro desviado, uma vez recuperado, retorna aos cofres públicos do Estado, que podem ser bancos privados ou estatais, dependendo da fonte de recursos. A União, por exemplo, tem como banco obrigatório de seus recursos o Banco Central (Bacen). Caso o recurso tenha retornado aos cofres públicos, será utilizado segundo disposições da Lei Orçamentária.

### **139 – Quando o recurso é alocado pela prefeitura para fazer uma obra de asfalto em determinado bairro e o mesmo não acontece, para onde vai esse “dinheiro”?**

**R:** A Lei Orçamentária no Brasil não é impositiva, ou seja, embora haja previsão legal de recursos para determinada obra, o gestor não é obrigado a executá-la. Contudo, no caso de a obra ter recurso e não ser realizada, o valor destinado a ela volta para a chamada dotação orçamentária e, a partir daí, pode ficar vinculada a outro programa, desde que a lei permita.

### **140 – Qual é a atitude do TCE ao constatar que o recurso público está sendo usado indevidamente?**

**R:** Em caso da constatação de má utilização de recursos públicos, o TCE, após o devido processo legal e garantida a ampla defesa e o contraditório, poderá determinar a restituição de valores e, cumulativamente, aplicar medidas cautelares e multa. Em casos em que haja evidências de crime enviará o processo ao Ministério Público Estadual.

## Restituição de Valores

### **141 – Caso haja desvio de recursos, como esses valores são devolvidos aos cofres públicos?**

**R:** No caso do Pleno do TCE-MT aplicar ao gestor público a pena de restituição de valores aos cofres públicos, o processo é encaminhado ao setor de execuções do Tribunal, que aguardará o pagamento voluntário do gestor. Não havendo a restituição, o processo é remetido à Procuradoria do Órgão interessado, ou seja, aquele em que ocorreu o desvio. No entanto, em se tratando de um órgão estadual, cabe à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso tomar as medidas judiciais cabíveis para obter a restituição.

## Saúde

**142 – O percentual de 15% para a saúde é o mínimo ou máximo que se pode gastar?**

**R:** Esse percentual é o mínimo que se deve gastar.

## Tribunal de Contas-MT

### **143 – O Tribunal de Contas é um órgão independente?**

**R:** Os Tribunais de Contas são órgãos independentes que auxiliam o Poder Legislativo no exercício do controle externo da administração pública. Apesar de auxiliarem o Poder Legislativo, sua atuação não está subordinada a este poder.

### **144 – O Tribunal de Contas de Mato Grosso busca informações em outro órgão para executar suas ações? Ele recebe informações dos órgãos que ele fiscaliza?**

**R:** Este Tribunal, em cumprimento ao princípio do devido processo legal, requisita informações junto aos seus fiscalizados/gestores a fim de subsidiar suas ações. Com o intuito de agilizar o processo de fiscalização, esses dados são recebidos pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso por meio de sistema informatizado, o Aplic.

### **145 – Os trabalhos dos Tribunais de Contas são padronizados?**

**R:** As decisões do TCE-MT, assim como seus procedimentos de fiscalização, são embasadas em seu Regimento Interno e em sua Lei Orgânica.

### **146 – Existe TCE em outros Estados?**

**R:** Sim, por força da previsão contida no parágrafo único, do art. 75, da Constituição Federal.

### **147 – Se o TCE-MT usa também o dinheiro público, quem o fiscaliza? E como?**

**R:** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas de Mato Grosso, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, enquadram-se no art. 46, da Constituição Estadual, e deve ser exercida pela Assembleia Legislativa do Estado.

De acordo com o art. 47, § 4º, da CE, o Tribunal de Contas de Mato Grosso deve encaminhar à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades e, conforme art. 26, é competência exclusiva do Legislativo Estadual apreciar esses relatórios.

Além dos relatórios encaminhados à Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, conforme art. 53, da CE, tem que prestar contas, anualmente, à Assembleia, no prazo

de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa. Antes desse envio ao Legislativo, a equipe técnica do TCE, vinculada ao relator das contas, realiza auditoria dos documentos comprobatórios das contas anuais do Tribunal e propicia ampla defesa e contraditório ao Presidente do Tribunal quando houver apontamento de irregularidades, só depois que o Ministério Público de Contas emitir opinião sobre a análise, o relator produz seu voto, que será acompanhado ou não pelo Pleno, obtendo-se o parecer prévio favorável à aprovação ou reprovação das contas.

**148 – Quando os conselheiros emitem pareceres favoráveis à aprovação das contas, somente com base na legalidade dos documentos fiscais, é possível ter certeza da eficácia e alcance dos resultados de uma gestão?**

**R:** Hoje, a auditoria realizada pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso tem como ponto principal a verificação da regularidade e de conformidade, entretanto, estão os Tribunais de Contas conduzindo suas atividades em grau cada vez maior à verificação dos resultados das gestões. Como algo exemplificativo, o TCE-MT implementou a avaliação de políticas públicas.

**149 – Por que o Tribunal de Contas de Mato Grosso não prioriza a formação superior em Ciências Contábeis, uma vez que a principal função dessa instituição é o controle das contas públicas?**

**R:** O TCE-MT ao desempenhar o controle de contas públicas utiliza-se de conhecimentos contábeis, jurídicos, econômicos, administrativos, como também de outras áreas, ampliando o rol de possibilidades de subsidiar um controle social eficaz. Nesse sentido, o plano de cargos e carreiras dos servidores do TCE-MT (Lei nº 7858/2002) dispõe que, para o ingresso em cargos técnicos, a admissão de pessoal é por meio de concurso de provas e títulos, abrangendo todos os tipos de graduação. Contudo, nada impede que, em determinado período, o TCE-MT verifique a carência no seu quadro técnico de determinada carreira e estabeleça, no edital de abertura do concurso público, critérios avaliativos que possam satisfazer essa necessidade.

**150 – A escolha dos conselheiros, na forma como preceitua o artigo 73, da CF/88 e do 89, da CE, fere os princípios democráticos?**

**R:** É legal e democrático. O processo legislativo pode ser atualizado em qualquer momento que a sociedade reconhecer a necessidade de mudança, por meio de seus representantes na casa legislativa.

**151 – Quem julga os possíveis atos de improbidade administrativa dos conselheiros? Quais são as penalidades? O corporativismo não acaba prevalecendo?**

**R:** Não há, nesse caso, corporativismo, pois os atos de improbidade praticados pelos conselheiros são julgados pela Justiça Estadual, quando a ação ordinária de improbidade administrativa é proposta pelo Ministério Público Estadual ou pela pessoa jurídica interessada, em que o MP atuará obrigatoriamente como fiscal da lei. As penalidades são:

- a) ressarcimento integral do dano causado;
- b) perda da função pública;
- c) suspensão dos direitos políticos que varia de três a dez anos;
- d) pagamento de multa civil;
- e) proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente;
- f) pagamento de danos morais.

**152 – Quais são os critérios usados na escolha de um conselheiro?**

**R:** O critério é o constitucional: disposto no artigo 73, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 49, da Constituição Estadual. Em Mato Grosso, são sete conselheiros: quatro indicados e votados pela Assembleia Legislativa do Estado, por meio dos vinte e quatro deputados, referendados pelo governador; e três pelo governador, com aprovação da Assembleia, sendo um de sua livre escolha, um dentre os membros do Ministério Público junto ao Tribunal e o terceiro deve ser escolhido dentre os Auditores Substitutos de Conselheiro.

**153 – Por que o Tribunal rejeita as contas de determinado prefeito, mas a Câmara Municipal aprova? É coerente que vereadores, muitas vezes sem o preparo devido, possam julgar de forma contrária aos técnicos do Tribunal, os quais estão qualificados para tal?**

**R:** O Tribunal de Contas não julga as contas de governo dos Prefeitos, apenas emite um parecer prévio sobre elas para subsidiar o julgamento da Câmara. O artigo 210, inciso II, da Constituição Estadual (CE) diz que a decisão da Câmara Municipal que não acolhe o parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá prevalecer pelo voto de 2/3 dos seus membros. Tal regra decorre de previsão constitucional e somente poderá ser alterada por força de emenda ao texto da nossa Lei Maior.

**154 – O Tribunal tem conhecimento, após um parecer desfavorável, da condenação de algum gestor público pelo Poder Judiciário?**

**R:** Sim. As decisões do Poder Judiciário, em regra, estão sujeitas ao princípio da publicidade, o que permite o acesso de toda sociedade a elas.

**155 – Rejeitadas as contas do gestor, qual é o caminho para afastá-lo ou cassar o seu mandato?**

**R:** O afastamento do Chefe do Poder Executivo poderá ocorrer por meio de decisão judicial, cautelar ou definitiva, em ação cuja iniciativa, em regra, caberá ao Ministério Público. Também poderá ocorrer por meio de processo de cassação de mandato em processo de cunho político, de competência do Poder Legislativo Municipal.

**156 – O voto dos conselheiros sempre concorda com o parecer do Ministério Público?**

**R:** Não. Quando o processo estiver devidamente instruído, ou seja, com manifestação das unidades técnicas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e apresentação de defesa pelo gestor, os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas, em momento que antecede a fase de julgamento, onde um de seus procuradores de contas emitirá parecer, valendo-se do conjunto de provas e informações obtidas por ocasião da tramitação do processo. O relator, Câmara ou Tribunal Pleno podem acatar ou não a opinião do procurador, que não tem caráter vinculante, por se tratar de parecer.

**157 – Qual é a penalidade aplicada ao gestor por não fazer os investimentos garantidos na LOA?**

**R:** Não há penalidade a ser aplicada ao gestor, tendo em vista que a LOA não é impositiva, apenas autorizadora. É uma proposta de orçamento anual prevista em norma constitucional. O orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostos no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**158 – Quando um problema público é levantado, por que demora-se tanto para julgá-lo?**

**R:** A legislação prevê que o julgamento das contas ocorra a partir do seu encerramento. Exemplo: um determinado prefeito conclui o exercício financeiro de 2007, logo, tem o prazo de até metade de abril de 2008 para entregar as suas contas ao TCE. Este, por sua vez, tem até dezembro para julgar. Na história do Tribunal de Contas de Mato

Grosso, outras contas, que não a do governador, ficavam muitos anos para serem julgadas, porém, foram colocadas rigorosamente em dia. Hoje, todas as contas de gestores são julgadas até o final do exercício seguinte ao seu encerramento.

Ademais, no julgamento de contas, apuração de denúncias ou em outros procedimentos, existem regras que devem ser observadas, garantindo-se aos gestores o direito de apresentar defesa e interpor recursos, o que demanda certo tempo. Caso não sejam observadas as formalidades legais, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas poderá ser anulada pelo Poder Judiciário.

**159 – Existe no orçamento do TCE alguma proposta para capacitação de funcionários públicos dos municípios fiscalizados?**

**R:** Sim, por meio da Escola Superior de Contas, que teve sua sede concluída em dezembro de 2006, o Tribunal de Contas de Mato Grosso promove a capacitação de todos os fiscalizados/gestores. Recentemente, o TCE-MT instituiu o programa de Ensino a Distância para Gestão Pública (EAD) com a disseminação do conhecimento por meio da internet e outros meios de comunicação digital.

**160 – O Tribunal fiscaliza todas as licitações das prefeituras ou é necessário que seja feita denúncia de irregularidade? Quem poderá fazê-la?**

**R:** O trabalho de auditoria, tanto da área privada como da pública, tem como intuito a utilização de métodos de seleção definidos como: amostra, prova seletiva e os testes substantivos e de observância, sendo que todos limitam-se à conferência de uma parte do conjunto de informações, portanto, não abrangem 100% do objeto auditado. Sendo assim, existe possibilidade de eventualmente uma licitação que não está de acordo com as normas legais não ser detectada pelo Tribunal de Contas, porém afiançamos que os nossos auditores e técnicos executam suas fiscalizações observando as normas técnicas de auditoria. Quanto ao oferecimento de denúncia ao TCE-MT, é assegurado, constitucionalmente, a todos os cidadãos o direito de apresentar denúncia perante o Tribunal de Contas (art. 54, C.E.).

**161 – Como o cidadão pode ter esclarecimento da devolução do dinheiro público?**

**R:** Se for apenas para saber o resultado do julgamento das contas, basta acompanhar as notícias pelos meios de comunicação de massa, como o jornal, a tevê e a internet, incluindo o site do TCE-MT, ligar ao Tribunal, nos telefones da Ouvidoria, solicitando aos atendentes uma resposta sobre o andamento do caso.

**162 – A população tem participado, contribuindo com o TCE-MT, ou seja, tem cumprido seus deveres de cidadania?**

**R:** A população brasileira tem se informado mais ultimamente e, por conseguinte, tem participado mais da política de seu país. Aos poucos vai se interessando pela aplicação correta dos recursos públicos, estudando seus direitos, cobrando-os e, dessa forma, fiscalizando o Estado. Além disso, o TCE-MT promove eventos como audiências públicas, em que expõe os trabalhos da Casa e a comunidade expõe seus problemas, como o “Consciência Cidadã”, em que a sociedade assiste a palestras que falam sobre a importância do exercício da cidadania, fazendo reclamações, perguntas e sugestões.

Por meio da Ouvidoria-Geral, o TCE-MT recebe um número considerável de mensagens do público, que vão desde denúncias até reclamações. Cerca de 60% das pessoas que relatam os fatos ao Tribunal, acompanham o andamento da sua mensagem.

**163 – No passado estudávamos “Educação Moral e Cívica”, que ensinava valores políticos e princípios de cidadania. Por que não voltar a ensinar essa matéria nas escolas?**

**R:** Foge da competência do Tribunal de Contas de Mato Grosso definir se alguma matéria deve ser introduzida na grade curricular das escolas. Porém, podemos opinar sobre o assunto, uma vez que concordamos que a escola e a família exercem papel fundamental na consciência política do cidadão. O TCE-MT faz sua parte, procurando despertar essa consciência mediante atividades multidisciplinares relativas ao controle externo levadas até o cidadão, como o projeto denominado Consciência Cidadã, com o objetivo de trazê-lo para o efetivo exercício do acompanhamento e fiscalização da gestão pública.

**164 – O programa “Consciência Cidadã” tem alguma conexão com os mesmos programas dos prefeitos de prestação de contas?**

**R:** Todo programa que tenha a finalidade de estimular o controle social, de dar transparência, tem afinidade. Esse programa do Tribunal de Contas de Mato Grosso é inédito no Brasil e tem o dever de estimular o controle social no nosso Estado. O TCE tem o comprometimento de dar cada vez mais eficiência e eficácia ao trabalho de fiscalização. Quanto mais a população participar, mais transparência, mais eficácia e mais resultados terão as auditorias, pois, se com o controle já há desperdício e desvio de recursos, sem esse controle seria pior. Por exemplo: se todos os professores, pais de alunos ajudassem a fiscalizar os recursos da educação na escola, assim como os médicos, enfermeiros e assistentes ajudassem a fiscalizar os recursos da saúde, teríamos um resultado melhor.

O programa Consciência Cidadã é para facilitar o papel do TCE como um instrumento de cidadania, como fornecedor da matéria-prima, que é a informação sobre o controle social, a sociedade, com credibilidade, para que ela possa fazer o julgamento dos seus líderes.

**165 – De que maneira os universitários podem participar do projeto de implantação da disciplina “Cidadania” nas escolas de ensino médio? Já existe alguma escola que tenha essa disciplina para servir de exemplo?**

**R:** O assunto “cidadania” não é tratado como disciplina, porém é tratado como conteúdo de algumas disciplinas como Filosofia e Sociologia, a partir do Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 15/98 e respectiva Resolução nº 03/98, que tratam do assunto do trabalho e da cidadania. Os universitários poderão participar como estagiários nas aulas de filosofia e sociologia, desde que a universidade entre em contato com a Secretaria de Educação do Estado e com a escola onde se deseja realizar o trabalho. As escolas do ensino médio ministram o conteúdo “cidadania” nas disciplinas de Sociologia e Filosofia.

**166 – Como o TCE trabalha para fazer o “Consciência Cidadã” funcionar?**

**R:** Desde 2001, o Tribunal desenvolve o projeto TCEstudantil com o objetivo de despertar no jovem o espírito de cidadania para sua formação como corresponsável no controle social. Com a criação da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania (SAI), esta ideia ficou fortalecida, tanto que novos programas e projetos foram criados e implantados nessa mesma linha de raciocínio, tais como: o “Consciência Cidadã”, “Parcerias” e “Rede Cidadã”.

**167 – Qual o motivo que levou o TCE-MT a realizar o evento ‘Consciência Cidadã’?**

**R:** O Consciência Cidadã tem como objetivo estratégico despertar o efetivo exercício da cidadania mediante ações e atividades multidisciplinares relativas ao controle externo, visando à responsabilização do cidadão no acompanhamento e na fiscalização da gestão pública. O verdadeiro motivo é a aproximação entre o Tribunal e a sociedade, de forma que ambos possam trabalhar juntos pela melhor aplicação dos recursos, dos resultados das políticas públicas e controlar os gastos, evitando desvios.

**168 – Quando um gestor recebe uma multa, a penalidade recai sobre quem: sobre si mesmo ou sobre a Instituição?**

**R:** Na hipótese de multa, a penalidade recai sobre o gestor da instituição, o ordenador de despesa, na forma e gradação previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

**169 – As verbas públicas que são desviadas retornam aos seus Cofres? De que forma e em qual momento?**

**R:** A decisão do Tribunal de Contas de Mato Grosso que resulte em devolução de recursos públicos desviados de sua finalidade ou multa por descumprimento de norma legal terá eficácia de título executivo (47, 4 da C.E.). Quando se tratar de recurso público estadual e multa não recolhida voluntariamente pelo infrator, cabe à Procuradoria Geral do Estado promover a inscrição no cadastro da dívida ativa do Estado de Mato Grosso: é a sua cobrança judicial (art. 112, inciso IV, da C.E.). No caso de recursos públicos municipais não recolhidos voluntariamente pelo devedor, cabe ao Município (Procuradoria Geral do Município) a inscrição no cadastro da dívida ativa municipal: é a sua cobrança judicial. Juntamente com a devolução dos recursos e com as sanções pecuniárias (multas), o infrator terá o seu nome inscrito no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas de Mato Grosso e na relação de inelegíveis que é encaminhada, periodicamente, ao Tribunal Regional Eleitoral e, nos casos em que se configure crime de improbidade, poderá ser julgado inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração Pública.

**170 – Quais são as penalidades aplicadas ao administrador público quando há desvio de recurso ou obras superfaturadas?**

**R:** As penalidades abrangem desde o aspecto administrativo ao judicial. Se o gestor tiver as contas do contrato julgadas irregulares, ele pode ser multado e obrigado a devolver o dinheiro que recebeu a mais, assim como pode ter suspensos os contratos de obras em andamento e seus pagamentos, por meio de medida cautelar, no caso de obra superfaturada. No caso das penalidades judiciais, pode haver o encaminhamento do processo para responsabilização cível ou penal ao encargo e a juízo do Ministério Público Estadual perante o Poder Judiciário. Pela nova Lei Orgânica, o Tribunal de Contas de Mato Grosso pode determinar medida cautelar, pedindo afastamento temporário do cargo, quando esse não for eletivo, a indisponibilidade dos seus bens, sustação de ato impugnado, etc., sempre que existirem provas de que, prosseguindo no exercício, o responsável possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar danos ao erário ou tornar difícil a sua reparação.

**171 – Como é feita a punição nos casos de corrupção em que autoridades de diferentes poderes são envolvidas?**

**R:** O Tribunal de Contas de Mato Grosso orienta, ensina, julga, dá parecer e, também, pune. Seus instrumentos de punição são por meio de votação em plenário: multas,

glosas, propostas de afastamento quando o cargo não é eletivo (novidade da nova Lei Orgânica) e, para os cargos eletivos, existe um termo de parceria com MPE, que é o Termo de Parceria nº 17/2006, em que os autos relativos à ilegalidade cometida pelo gestor são encaminhados ao Ministério Público Estadual, que faz a proposição da ação penal. Ou seja, não há a mínima possibilidade de haver impunidade. Com a implantação da LRF, os gestores estão sendo mais cobrados e o TCE-MT verificou, a partir do exercício de 2007, um avanço na qualidade das gestões, pois a quantidade de pareceres contrários diminuiu consideravelmente.

**172 – Quando o TCE encaminha a relação de inelegíveis ao TRE-MT? Como podemos ter acesso?**

**R:** Em cumprimento ao art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504/97, o TCE-MT tem que encaminhar à Justiça Eleitoral, até o dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições, uma relação com os nomes daqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente.

O Tribunal disponibiliza a relação oficial, logo após o envio ao TRE, em seu site, "[www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)", no link "Serviços", opção "Emissão de Certidão Eleitoral".

**173 – De que forma é nomeado o Conselheiro Substituto? Em que situações ele substituem um Conselheiro, temporária e definitivamente? Quais são as suas atribuições?**

**R:** A base jurídica da figura do Conselheiro Substituto encontra-se nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do TCE e no seu Regimento Interno.

**Os Auditores Substitutos de Conselheiro, em número** nunca superior a sete, são nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas, após aprovação em concurso público de provas e títulos, entre bacharéis em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, que satisfaçam os seguintes requisitos:

- mais de 35 e menos de 65 anos de idade;
- idoneidade moral e reputação ilibada;
- notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- mais de 10 anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija esses conhecimentos.

Eles substituirão os Conselheiros em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, bem como nos casos de vacância do cargo,

até nomeação de novo Conselheiro, nos termos regimentais, e quando não convocados para substituição, presidirão a instrução de processos que lhes forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelo Tribunal Pleno ou pela Câmara para a qual estiverem designados, sem prejuízo das suas demais atribuições.

**Conforme o art. 49, § 2º, da Constituição Estadual, o Auditor Substituto de Conselheiro, indicado em uma lista tríplice pelo Tribunal, pode se tornar definitivamente Conselheiro em uma das três escolhas feitas pelo Governador do Estado, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.**

**174 – Qual é a porcentagem mínima que o gestor deve destinar à saúde, educação e segurança dos municípios de Mato Grosso? Onde está previsto o percentual para cada uma dessas áreas?**

**R:** A obrigatoriedade de aplicação de recursos mínimos pelos municípios, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, está prevista no art. 198, § 2º, da Constituição Federal. O percentual mínimo de 15% foi estabelecido inicialmente pelo art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e foi ratificado pela Lei Complementar Federal nº 141/12, em seu art. 7º. Importante dizer que a aplicação na saúde pode ser superior a esse percentual mínimo, conforme previsão na Lei Orgânica de cada município.

Na educação, a aplicação mínima de 25% pelos municípios está prevista no art. 212, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 69, *caput*, da Lei Federal nº 9.394/96. Assim como na saúde, é possível a previsão em Lei Orgânica municipal de um percentual superior a esse mínimo, o que deverá ser cumprido pelo ente.

Não há previsão constitucional ou legal para que os municípios apliquem um percentual mínimo dos recursos públicos na área da segurança.

**175 – Como localizar na internet ou adquirir o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso?**

**R:** Acessando o site do TCE-MT: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br), na página inicial existe o *link* "legislação", onde se encontram disponibilizados todos os atos normativos relacionados ao Tribunal de Contas de Mato Grosso.

**176 – Quem fiscaliza o TCE-MT?**

**R:** A Assembleia Legislativa é o órgão responsável por fiscalizar as contas do Tribunal de Contas. Mas, como todos os órgãos públicos, o TCE também é fiscalizado pelo cidadão, que pode acompanhar essa prestação de contas no site do TCE-MT, pelo Portal Transparência.

**177 – Como é composto o Tribunal Pleno do TCE-MT?**

**R:** O Tribunal Pleno do TCE de Mato Grosso é composto por sete Conselheiros, sendo que um é o Presidente. As sessões são acompanhadas por um representante do Ministério Público de Contas. No plenário, são julgadas as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativos dos municípios polos. Também são apreciados, entre outros assuntos, todos os recursos interpostos contra julgamentos singulares e deliberações colegiadas do Tribunal.

# Transparência

## **178 – Como a sociedade pode acompanhar os gastos dos recursos públicos dos Municípios e do Estado de Mato Grosso?**

**R:** Em cumprimento ao princípio da transparência, o Tribunal de Contas de Mato Grosso disponibiliza todas as informações necessárias ao cidadão por meio de seu site, no link Espaço Cidadão (<http://cidadao.tce.mt.gov.br/>). Os demais órgãos públicos municipais e estadual também tem o dever de disponibilizar na internet as informações referentes aos recursos público. Caso esses dados não estejam divulgados nos sites, o cidadão tem o direito de requisitá-los ao respectivo órgão, conforme assegura a Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/2011).

## **179 – Quem alimenta as informações do Portal da Transparência do TCE-MT?**

**R:** O TCE-MT foi a primeira organização pública do Estado a instituir o Portal Transparência, em 2007, divulgando em local específico na página da internet todas as despesas, contratos, licitações, lotacionograma e tabelas de salários dos seus membros. Com o advento da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, este Tribunal apenas agregou ao sistema o mecanismo do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC), para que o cidadão possa solicitar alguma informação quando esta não estiver disponibilizada ao público pelo Novo Portal Transparência.

As informações disponibilizadas no Portal são alimentadas por cada unidade competente acerca do assunto no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso, por exemplo, lotacionograma é um assunto relativo à Secretaria de Gestão de Pessoas, o líder dessa unidade designa um servidor para ficar responsável pelo lançamento das informações no Portal; despesas ficam a cargo da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, na qual outro servidor é competente para alimentar o Portal. Por fim, de acordo com a Portaria nº 106/2013, a Ouvidoria é a unidade responsável pelo gerenciamento do SIC e a Secretaria de Comunicação pela administração do Novo Portal da Transparência.

## **180 – Qual é a remuneração dos conselheiros? Qual é o valor da folha de pagamento do Tribunal de Contas?**

**R:** O artigo 50, § 3º, da Constituição Estadual, por analogia ao artigo 73, § 3º, da Constituição Federal, diz que os conselheiros do Tribunal de Contas terão a mesma remuneração dos desembargadores, sendo que, em nenhuma esfera, nenhuma remuneração, percebida cumulativamente ou não, pode ultrapassar a 90,25% do salário dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e este, por sua vez, não pode ultrapassar

o do presidente da República. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XII, dispõe que: “[...] os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo [...]”. O valor do salário dos conselheiros do Tribunal e dos demais servidores do Tribunal de Contas de Mato Grosso está no Portal Transparência, situado no site [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br).

**181 – De onde vem o dinheiro que está custeando os eventos do Consciência Cidadã?**

**R:** O dinheiro do programa Consciência Cidadã é resultado dos impostos dos contribuintes. No caso, o orçamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso, aprovado pela Assembleia Legislativa, destina recursos específicos no Programa Incentivo ao Controle Social, no qual estão inclusos os programas e projetos da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania (SAI).

**182 – A maioria da população já sabe que existe o Tribunal de Contas, mas não sabe como funciona. Por que somente agora o TCE-MT está levando todas essas informações para a população?**

**R:** O Tribunal de Contas, desde 2001, está dando mais ênfase à transparência na gestão pública, buscando a efetiva participação da população no processo de fiscalização de toda atividade administrativa. O motivo maior desse empenho em divulgar informações que conscientizem o cidadão sobre o papel do Estado decorre de processo de evolução histórica e da consolidação da democracia no Brasil.

**183 – O que fazer quando o cidadão for impedido de fazer perguntas em uma audiência pública de prestação de contas do Executivo Municipal?**

**R:** A audiência pública tem como objetivo ouvir a sociedade sobre assuntos específicos e predeterminados. O cidadão deverá respeitar as regras da comissão organizadora e aguardar a sua vez para questionar ou expor suas ideias. Se for impedido de participar ou de ser ouvido, poderá denunciar ao Ministério Público, presente no município, ou até ingressar com medida judicial.

**184 – O cidadão pode ter acesso às contas, como por exemplo: folha de pagamento? Como fazer?**

**R:** Na forma do artigo 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

# Tributos

## **185 – O que quer dizer UPF?**

**R:** Trata-se da Unidade de Padrão Fiscal, um indexador que corrige os tributos cobrados pelos estados brasileiros, como IPVA e ICMS. Em agosto de 2017, o valor de 1 UPF, no Estado de Mato Grosso, era o equivalente a R\$ 128,35. Sendo assim, se um gestor foi multado em 100 UPFs-MT, significa que ele deverá pagar R\$ 12.835,00.



**PubliContas**  
Editora do Tribunal de Contas  
do Estado de Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

ISBN 978-85-7157-016-0



9 788571 570160